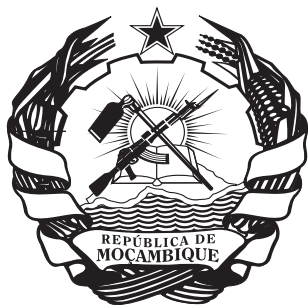




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 10498CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.L.N. Agency & Consulting, Lda.

Adelio Chivale Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Akunamatata Express, Limitada.

Apollo Trading – SU, Lda.

Associação Rede para o Desenvolvimento na Primeira Infância – (ARDPI).

Celsiaca Comércio e Serviço, SU, Lda.

Chingo's Minas, Limitada.

Coral Develop & Services – SU, Lda.

Donzon Power Electric Moz Comércio & Serviço, Lda.

Eleccool, Lda.

Emerald Telecom Mozambique, Lda.

Energy2lead, Limitada.

Enerlab Solutions, Limitada.

Escola de Condução Primeira Rotunda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F&F Services Engenharia, Lda.

Fal Serviços, SU, Lda.

Grain Feeds, Limitada.

H2R – Fornecimentos e Serviços, SU, Lda.

Hanz Progresso Holding, Lda.

Hongda Mining Development, SU, Lda.

House Productions Africa, SU, Lda.

Inkora Gráfica, Limitada.

JCH Holding, Lda.

Lavandaria Toque Nobre, Lda.

Liceu Avicena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lindo Mar Development, S.A.

Luser, Lda.

MGN Decor & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Heavysand Company B, Lda.

Nachinanga Minas Changara, Lda.

Naiene Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

NCS-Nhamade Consultores e Serviços, Limitada.

NHENDA – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

PI Advisers, Lda.

Progest, Lda.

RB & Solution, Lda.

Safety Segurança, Limitada.

SBF Enterprises, Lda.

Shengheng Energy & Mining, SU, Lda.

Shift Logística, Limitada.

Sho-Sho Village, SU, Lda.

SIP & BIP, SU, Lda.

Spot Conexões Restaurante Lounge Bar & Serviços, SU, Lda.

Tembo Man Investimentos, SU, Lda.

TMAC Consultoria e Formação em Gestão de Riscos, SU, Lda.

Trustcore Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vantage Heritage Strategic – Sociedade Unipessoal, Lda.

World Logistics Company, Lda.

335 Serviços, SU, Lda.

2019 Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 10498CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Doa Resources – Sociedade Unipessoal, Lda, o Certificado Mineiro n.º 10498CM, válida até 11 de Junho de 2035, para quartzo, água-marinha, morganite, berilo, rodalite, topázio, rubi, ouro, safira, corindo e turmalina, no Distrito de Mutarara, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 07' 20,00"	35° 04' 30,00"
2	- 17° 07' 20,00"	35° 05' 00,00"
3	- 17° 07' 50,00"	35° 05' 00,00"
4	- 17° 07' 50,00"	35° 05' 40,00"
5	- 17° 08' 20,00"	35° 05' 40,00"
6	- 17° 08' 20,00"	35° 04' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.L.N. Agency & Consulting, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de seis de Maio de dois mil e vinte seis, da sociedade A.L.N. Agency & Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101194140, deliberaram a cessão da quota no valor de 50.000,00MT que o sócio Arsénio Stélio José Manícu detinha na referida sociedade que sede a favor da sócia Shanice Catherine Carlos, aumento do objecto social, a mudança da Sede da sociedade e alteração da composição da administração, consequentemente alteração dos artigos segundo, artigo quarto, quinto e oitavo do estatuto que passam a ter nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, Bairro Central, n.º 1021, R/C, Kampfumo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de agenciamento de promotores de venda e publicidades, bem como de trabalhadores sazonais e protocolos de eventos;
- b) agenciamento de navios: assistência a tripulações, abastecimentos de combustível e mantimentos, serviços de estiva e limpeza de navios;
- c) consultoria nas áreas de *marketing*, publicidade e recursos humanos;
- d) actividades desportivas e recreativas;
- e) actividades de exploração de instalações desportivas;
- f) venda de equipamentos desportivo;
- g) prestação de serviços nas áreas de consultoria para os negócios e gestão, científica e técnicas similares;
- h) comércio de produtos e máquinas agrícolas;
- i) serviços de *procurement* nacional e internacional;
- j) distribuição e logística de produtos;

- k) comércio a grosso e a retalho de bens diversos: material de escritório e consumíveis, serviços e equipamentos informáticos e tecnológicos, mobiliário, utensílios e eletrodomésticos, material de higiene e segurança no trabalho, ferramentas e máquinas para industriais, material eléctrico e de construção, produtos alimentares e de limpeza, têxteis, vestuário e acessórios, peças de viaturas e motorizadas, material desportivo e escolar, fumigação e desinfectação;
- l) comércio de material e equipamento hospitalar e de veterinária;
- m) serviços de venda e aluguer de viaturas e imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares do objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades e seja delirado pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,33 % do capital social, pertence a sócia Neusa Helena Manjate Sisínio;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,33 % do capital social, pertence a sócia Larice Isabel António Muianga Manícu;
- c) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,33 % do capital social, pertence a sócia Shanice Catherine Carlos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração e gerência da sociedade, fica a cargo dos sócios Larice Isabel António Muianga Manícu, Neusa Helena Manjate Sisínio e Shanice Catherine Carlos, desde já nomeados

administradores, poderá nomear procuradores, A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores. Para actos de mero expediente basta assinatura de um dos sócios devidamente autorizado para efeito.

Maputo, 19 de Maio de 2026. —
O conservador, *Ilegível*.

Adelio Chivale Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068708, uma sociedade denominada Adelio Chivale Advogados – Sociedade Unipessoal, por:

Adélio Fernando Chivale, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, titular do Bilhete de Identidade n.º 081004101934Q, emitido a 26 de Abril de 2023 e válido até 25 de Abril de 2028, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 2214, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique.

Pelo presente pacto social o outorgante, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação Adelio Chivale Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, Prédio 1º de Janeiro, 9.º andar, Porta n.º 908, na Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) o exercício em comum da profissão de advogado;
- b) o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas;
- c) gestão de serviços jurídicos;
- d) tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a uma única quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Adélio Fernando Chivale.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Adélio Fernando Chivale, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único;
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;
- d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);

e) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado Moçambicano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Akunamatata Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por instrumento particular de alteração e publicação de estatutos celebrado entre Danúbio Pedro Massossote Mucavele e Gervázia Carmino Mutombene, foram integralmente fixados os estatutos da sociedade AkunaMatata Express, Limitada, que se rege pelas cláusulas essenciais seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade, adopta a denominação Akunamatata Express, Limitada, adiante designada comercialmente pela marca AMEL. Tem a sua sede na Cidade de Maputo, Vila

Olímpica, podendo transferir a sua sede, criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) Intermediar, impulsionar e facilitar a realização de negócios digitais e tecnológicos.

Dois) Prestação de serviços de transporte multimodal de mercadorias e passageiros, logística integrada.

Três) Desenvolvimento e gestão de sistemas inovadores de transações electrónicas, *QR codes*.

Quatro) Comércio geral; prestação de serviços de engenharia; participação no capital social de outras sociedades e constituição de novas empresas de que seja detentora total ou parcial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, relativo à soma das quotas dos sócios, dividido na seguinte ordem:

- a) Danúbio Pedro M. Mucavele, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, condizente a 75% do capital social;
- b) Gervázia C. Mutombene com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, condizente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação da sociedade)

A administração, gestão corrente e representação legal da sociedade serão exercidas por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeado como gerente-geral e administrador o sócio Danúbio Pedro M. Mucavele, vinculando-se a sociedade com a sua assinatura isolada ou pela assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

A cessão ou alienação de quotas, total ou parcial, a favor de terceiros estranhos à sociedade depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, gozando esta e os sócios do direito de preferência dado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposição geral)

Em tudo o que este estatuto for omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Apollo Trading, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105054182 uma sociedade denominada Apollo Trading, SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 n.º 01, Decreto Lei 02/2005, revisto em 2022 de 25 de Maio do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Yusuf Mustak Akhal, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110003000415271, emitido pela Direção Nacional de Identificação da Cidade Matola a 18 de Agosto de 2025, resistente no Bairro Centrar, Avenida 24 de Julho, 6.º Andar, Casa n.º 2180, Município de Maputo, casado, com Suhema Ahmed, em comunhão de bens adquiridos.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitas, que reger-se-a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Apollo Trading, SU, Lda, e tem sua sede localizada no Bairro de Machava Bedene, Talhão n.º 79/5, R/C Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é construída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por o exercício das seguintes atividades:

- a) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) atividade de apresentação de serviços em várias áreas;
- c) atividades industriais e turísticas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objeto social uma atividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), pertencentes a Yusuf Mustak Akhai, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuídos por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade e sua representação dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme, vieram a ser liberados pelo sócio Yusuf Mustak Úkhai, bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos limites do respectivo mandato;
- c) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo diretor ou qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para fundo de reserva legal e restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Rede para o Desenvolvimento na Primeira Infância – (ARDPI)

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Rede para o Desenvolvimento na Primeira Infância, abreviadamente designada por ARDPI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegações)

Um) A ARDPI é de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Avenida 24 de Julho, n.º 723, Prédio Torre do Índico, Sobreloja-Esquerdo.

Dois) A ARDPI pode, por deliberação do Conselho de Direcção, criar delegações da Primeira Infância sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

(mantém-se).

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) Podem ser membros da ARDPI:

as instituições ou pessoas colectivas sem fins lucrativos, legalmente registadas em Moçambique, cuja missão e objectivos incorporam assuntos da primeira infância, nomeadamente: Associações, instituições académicas, organizações não governamentais nacionais e internacionais que aceitem os presentes estatutos, a visão, a missão, os valores e os objectivos da ARDPI e sejam admitidos como membros da mesma.

Dois) Na ARDPI existem as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores - todas as pessoas colectivas todos aqueles que tenham colaborado na criação da rede e ou que se acharem inscrito à data da Assembleia Geral constitutiva;
- b) efectivos - todas as pessoas colectivas que solicitem a sua admissão e cumpram com as obrigações estatutárias, pagando a jóia de admissão e quotas mensais ou anuais;
- c) honorários - as pessoas singulares ou colectivas eleitas em Assembleia Geral da ARDPI, em reconhecimento do seu papel particularmente notável na defesa e promoção dos objectivos da ARDPI.

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

O candidato a membro da ARDPI deve manifestar formalmente a sua intenção através do preenchimento do formulário de admissão. Deverá submeter a candidatura ao Conselho de Direcção para avaliação e submissão à Assembleia Geral para deliberação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela ARDPI ou em que a mesma esteja envolvida e beneficiar dos seus resultados;
- b) participar nas assembleias gerais com direito a voto;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ARDPI;
- d) apresentem propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- e) examinar os livros e contas de gestão, para o que deve ser dirigida solicitação prévia ao Conselho Direcção;
- f) receber dos órgãos sociais da ARDPI informações e esclarecimentos sobre as actividades da mesma;
- g) fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da ARDPI;
- h) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária da ARDPI; e
- i) renunciar ao cargo para o qual tenham sido eleitos.

Dois) As prerrogativas previstas nas alíneas c) e h) do presente artigo só podem ser exercidas pelos membros activos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera-se que se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os membros com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

Quatro) São membros activos os que participam da vida da ARDPI.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) respeitar escrupulosamente os estatutos da ARDPI e os órgãos sociais previstos;
- b) participar em todas as actividades relevantes da ARDPI;
- c) contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da ARDPI;

d) desempenhar com lealdade o cargo para que tenha sido incumbido pela ARDPI ou outro cargo;

e) observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da ARDPI;

f) pagar regularmente as quotas fixadas pelo regulamento geral interno;

g) fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhe for solicitado pelos órgãos sociais competentes da ARDPI;

h) denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da ARDPI.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Aos membros que violem os estatutos da organização, não cumpram as decisões dos órgãos sociais da ARDPI, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da mesma e/ou por má conduta, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão; e
- c) exclusão.

Dois) As sanções devem ser registadas num livro apropriado.

Três) Quaisquer das sanções previstas no presente artigo, bem como aquelas que se encontram previstas no regulamento interno são passíveis de recurso.

ARTIGO DEZ

(Aplicação)

Um) A pena de advertência é aplicável pela prática de pequenas infracções. Havendo reincidência aplica-se a pena de suspensão e repressão registada.

Dois) A pena de suspensão a Assembleia Geral pode suspender o exercício dos direitos de qualquer membro, por período nunca superior a noventa dias, em caso de violação dos estatutos da ARDPI, inobservância dos regulamentos que disciplina as actividades da mesma, bem como no caso de improbidade.

Três) A pena de exclusão é aplicável a:

- a) a falta de comparência injustificada às reuniões para que tenha sido convocado por um período igual ou superior a um ano;
- b) prática de actos que provoquem dano moral ou material a ARDPI;
- c) o não pagamento de quotas devidas por um período superior a um ano, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção; e
- d) servir-se da ARDPI para fins estranhos aos seus objectivos.

Quatro) As situações previstas nos números um) e dois) do presente artigo devem ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Cinco) A deliberação do Conselho de Direcção que determine a exclusão de um membro deve ser submetida a ratificação da Assembleia-Geral imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

Seis) A exclusão de membro pode ser da iniciativa do Conselho de Direcção ou decorrente de proposta fundamentada apresentada por qualquer membro da organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da ARDPI

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da ARDPI:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não recebem qualquer salário, renumeração, renda, ou qualquer outro tipo de vantagem financeira pelo exercício de suas funções político-administrativas.

Três) Os membros dos órgãos sociais só podem ser destituídos e/ou ver a sua composição alterada ou modificada quando convocada uma Assembleia Geral especialmente para esse fim.

ARTIGO DOZE

(Duração do mandato e incompatibilidades)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo, nem podendo acumular dois cargos simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos no número um) do presente artigo, o substituto eleito desempenha as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza, composição, convocação, funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ARDPI, soberano em suas resoluções desde que não contrarie o Estatuto, constituída pelos membros em pleno gozo de seus direitos sociais.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os Estatutos, são de carácter obrigatório para todos os membros da ARDPI.

Três) Convocação e funcionamento: A Assembleia Geral reúne-se: Ordinariamente, todos os anos.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação do Conselho de Direcção ou por três quartos dos membros.

Cinco) Do edital da convocatória para Assembleia Geral devem constar obrigatoriamente, local, data e hora, além da respectiva ordem do dia, sendo vedada a decisão de matérias nela não previstas.

Seis) A Assembleia Geral, para deliberar validamente é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes pelo menos cinquenta por cento dos membros, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Sete) A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação do Conselho de Direcção ou por solicitação de dez por cento dos membros, com antecedência mínima de quinze dias, mediante edital afixado na sede da rede, no portal oficial da rede, por e-mail, plataforma oficial da rede e/ou grupo oficial de Whatsapp ou em jornal de grande circulação.

Oito) No processo de votação pode ser usado o voto electrónico conforme Regulamento Interno específico.

Nove) Os membros em falta com as suas obrigações sociais podem participar das assembleias gerais, mas sem direito de voto.

Dez) As decisões da reunião da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos previstos nestes estatutos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os órgãos sociais da rede; e
- b) aprovar o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
- c) aprovar o programa de actividades e orçamento da ARDPI para o ano seguinte;
- d) definir o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- e) proclamar os membros de honra. Eleger os membros honorários;
- f) conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a este conferidos se mostrem insuficientes;
- g) extraordinariamente, a qualquer tempo, para: Alterar os presentes estatutos;
- h) destituir membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou

preencher vacatura em cada um destes órgãos sociais;

- i) apreciar as irregularidades administrativas;
- j) apreciar recursos ou discutir assuntos endossados pelo Conselho de Direcção;
- k) tratar qualquer assunto de interesse da ARDPI;
- l) deliberar após a votação favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros da ARDPI dissolver e sobre a liquidação da mesma;
- m) apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros. Ractificar a suspensão ou exclusão dos membros; e
- n) aprovar o Regulamento Geral Interno da ARDPI e demais regulamentos que entenda convenientes, bem como as insígnias da ARDPI.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia constituída por três membros com a seguinte composição:

- a) um Presidente;
- b) um Vice- Presidente; e
- c) um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral da ARDPI;
- b) dirigir a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo Vice- Presidente;
- c) assinar juntamente com o vice-presidente da mesa da Assembleia Geral e o secretário e mandar publicar todas as resoluções da assembleia; e
- d) empossar os titulares dos órgãos sociais de acordo com os respectivos termos de posse e mandar lavrar as respectivas actas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberatório)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos requerem a presença de três quartos de membros efectivos e honorários e são tomadas por maioria de três quartos dos votos de todos os membros.

Três) As deliberações sobre a dissolução da ARDPI requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo rotativo que dirige a ARDPI durante a vigência do seu mandato.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, membros eleitos e representando as Associações membros da ARDPI.

Três) O mandato da pessoa física que deixar de ser colaborador de uma associação membro da ARDPI cessa automaticamente, assim como, no caso da extinção da associação membro da ARDPI.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente 4 vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de seis dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu Presidente por meio de carta, fax ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Conselho de Direcção só poderá reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhe foram confiadas, cessando com a aprovação da Assembleia Geral dos seus actos.

Seis) Cada membro do Conselho de Direcção poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, desde que a representação seja comprovada por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção até a hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos membros representante e representado.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) administrar e gerir todas as actividades e interesses da ARDPI bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins;
- b) nomear o secretariado Executivo da ARDPI
- c) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) superintender todos os actos administrativos e demais realizações da ARDPI;
- e) propor a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- f) aplicar as medidas da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- g) propor pontos de agenda da Assembleia Geral;
- h) submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- i) propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- j) nomear, sob sua inteira responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes.
- k) reunir-se ordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por um mínimo de dois dos seus membros, representando mais do que uma das diversas organizações da rede;
- l) aprovar o plano estratégico e os demais planos de actividade elaborados pelo secretariado executivo;
- m) aprovar as propostas de nomeação ou demissão do secretário executivo e restantes trabalhadores mediante concurso para o efeito;
- n) definir os termos de referência, salários e quadro do pessoal assalariado;
- o) elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua administração, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano ou anos seguintes;
- p) aprovar a admissão ou exclusão de membros;
- q) aprovar o regulamento geral interno e demais normas internas da ARDPI;
- r) adoptar mecanismos flexíveis e operativos de articulação com os representantes regionais, na

qualidade de órgãos autónomos e representativos na província;

- s) delegar nos delegados poderes de representação;
- t) aprovar a suspensão da qualidade de membro e deliberar sobre a sua exclusão;
- u) estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- v) aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas;
- w) assumir os poderes de representação nomeadamente assinar contratos, escrituras e responder em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da ARDPI; e
- x) credenciar os membros da ARDPI ou o secretário executivo para representar a mesma em actos específicos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em acta.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade e caso de empate nas deliberações.

Três) A ARDPI fica vinculada por assinatura de dois membros designados pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social que tem por função fiscalizar todos os actos administrativos da ARDPI, eleito para o período de três anos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal que substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos e um relator.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) inspecionar o funcionamento dos diversos órgãos da ARDPI;
- b) fiscalizar o cumprimento dos estatutos e demais regulamentos específicos;
- c) receber e examinar as reclamações dos membros;

d) controlar regularmente a conservação do património da ARDPI;

e) emitir parecer sobre o relatório anual, narrativo e de contas, do Conselho de Direcção do exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento par o ano seguinte;

f) assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante processos de auditoria.

g) fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, sempre que o desejar, sem direito a voto;

h) propor soluções para suprir as irregularidades fiscais; e

i) elaborar relatório sobre acções fiscalizadoras e apresentá-lo na Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do secretariado executivo

ARTIGO VINTE E DOIS

(Definição, composição e competências)

Um) O Secretariado Executivo é o órgão de apoio Executivo e técnico-funcional ao Conselho de Direcção cujas funções e composição são definidos em regulamento interno.

Dois) O Secretário Executivo é contratado pelo Conselho de Direcção e organiza as áreas de trabalho que asseguram a realização das tarefas e exercícios das competências que lhe são conferidas.

Três) Compete ao Secretário Executivo representar, administrar a ARDPI e executar as deliberações do Conselho de Direcção aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Forma de obrigação e representação)

A ARDPI obriga-se por duas assinaturas:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção e do Secretário Executivo da ARDPI;
- b) por duas assinaturas indicadas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constituem património da ARDPI todos os bens móveis e imóveis atribuídos ou doados, por quaisquer pessoas nacionais ou estrangeiras e os que a própria organização adquira.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

São fundos da ARDPI:

- a) as jóias, quotas e contribuições recebidas dos seus membros;
- b) as doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; e
- c) o produto da venda de quaisquer bens ou serviços, legalmente permitidos que a ARDPI promova para a realização dos seus objectivos; e
- d) a gestão dos fundos é feita pelo Secretário Executivo, sob supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

A ARDPI dissolve-se:

- a) por deliberação da Assembleia-Geral e após o voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros; e
- b) nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VINTE E SETE

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvido a ARDPI, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo da legislação vigente e dos direitos dos membros, extinta a ARDPI, o seu património reverte a favor de uma organização da sociedade civil de caridade ou de assistência à criança, conforme a deliberação da competente Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Disposições transitórias)

Um) São nulos os actos praticados com o objectivo de desvirtuar, impedir ou de defraudar a aplicação destes estatutos e dos preceitos contidos na lei.

Dois) Os direitos e deveres dos corpos sociais da ARDPI, as condições e requisitos de elegibilidade dos órgãos sociais, as regras regentes do processo eleitoral bem como do preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais da mesma no decurso do mandato, são fixadas em regulamento geral interno.

Três) São igualmente tratadas em regulamento geral Interno as matérias relativas a votação, representação por procuração, quotas, entre outros aspectos relevantes.

Quatro) Em tudo o que se encontra, omissos aplicar-se-á o regulamento geral Interno e a legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após o voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros da ARDPI.

Celsiaca Comércio e Serviço, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066790 uma sociedade denominada Celsiaca Comércio e Serviço, SU, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Célia Maria Rosa Siaca, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente no Distrito Municipal da Katembe, Bairro Chali, Quarteirão 7, portadora do B.I n.º 110104021303P emitido a cinco de Junho de dois mil vinte três, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo seguinte escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Celsiaca Comércio e Serviço, SU, Lda, tem a sua sede no Distrito Municipal da Katembe, Bairro Chali, Quarteirão n.º 7, podendo, por decisão da única sócia, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade e recursos humanos, e actividades relacionadas.

- a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, venda de equipamento de protecção individual;

- b) venda e fornecimento de seguinte material: informático, celulares, consumíveis de escritório, material escolar, electrodomésticos e todos os serviços inerentes a estas actividades;

- c) serviços de copia, impressão e digitalização, venda e fornecimento de produtos alimentares, limpeza e higiene e ar condicionados, actividades de limpeza e outras actividades de consultoria N.E.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal desde que para tal tenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a 100% das quotas subscrito e realizado pela sócia única Célia Maria Rosa Siaca.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser da decisão da única sócia.

ARTIGO SEXTO

Gerência da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da única sócia Célia Maria Rosa Siaca.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Coral Develop & Services, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105022445 uma sociedade denominada Coral Develop & Services, SU, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

Jaime Manuel Utui, nacionalidade moçambicana e portador do B.I n.º 090301811685M, válido até 14 de Maio de 2028 e residente no Bairro do Jardim, Rua da Copra, Casa n.º 70.

Pelo presente estatuto constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Coral Develop & Services, SU, Lda, com sede no Bairro da Matola c700, Avenida. de Boane, Quarteirão 35, Casa n.º 1010, Cidade da Matola e Província da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de consultoria, nas seguintes áreas:

- a) pesquisas sócio-económico e desenvolvimento;
- b) análise e gestão de projectos;
- c) desenvolvimento comunitário;
- d) agro-negócio.

Dois) A firma pode por deliberação desenvolver outras actividade conexas ao objecto desde que tenha devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT, correspondente a único sócio Jaime Manuel Utui que detém os 100% da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A sociedade é detida na sua totalidade por um único sócio, podendo se achar ceder ou vender uma parte a terceiros, devendo este acto estar devidamente documentado e por sócio único assinado.

Dois) O sócio único é responsável pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Administração da sociedade, será exercida pelo director-geral e sócio único, Jaime Manuel Utui, competindo-lhe os mais amplos e plenos poderes e atribuições de representação activa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os actos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em tudo que for do benefício da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, liquidação e foro competente)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Matola.

Matola, 26 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Donzon Power Electric Moz Comércio & Serviço, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071938 uma sociedade denominada Donzon Power Electric Moz Comércio & Serviço, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial.

Primeiro: Gougang Chen, nascido a 25 de Maio de 1978, NUIT 176714972, solteiro, filho de Gougang Hua e da Chen Bang Shen, portador do Passaporte n.º EG5881456 emitido a 17 de Junho de 2019, válido até 16 de Junho de 2029, natural de Jiansu, China, residente no Bairro de Alto Maé, Rua Romão Fernandes Farinha, Cidade de Maputo;

Segundo: Pedro Vaz de Ariscado Goba, nascido a 9 de Fevereiro 1998, NUIT 120818341, casado, com Chelsea Alexandra Chowe Goba, em regime de comunhão de bens, filho de Vaz Goba Calenço e da Tina Joaquim Ariscado Goba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992696S, emitido a 7 de Agosto de 2025, válido até 6 de Agosto de 2030, natural de Nampula, residente no Bairro de Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 825, 2.º andar, Kampfumo - Cidade de Matola.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Donzon Power Electric Moz Comércio & Serviço, Lda tem a sua sede na Cidade de Maputo Bairro de Xipamanine, Rua Irmãos Roby, Distrito Municipal de Nhamankulu, Casa n.º 174, Quarteirão 01 a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços:

- a) comércio de material eléctrico em geral;
- b) aluguer e comércio de equipamento e máquinas;
- c) comércio de todo tipo de cabos eléctricos;
- d) venda de acessórios para linhas ferroviárias
- e) prestamos serviço de pesquisa para desenvolvimento isolador de borrachas e silicones, isoladores e áreas afins;
- f) venda de peças automóveis e acessórios em geral.
- g) importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais mil) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim constituídas:

- a) uma quota correspondente à 70% pertencente ao sócio Gougang Chen, no valor de 14.000,00MT;
- b) uma quota correspondente à 30% pertencente ao Pedro Vaz de Ariscado Goba no valor de 6.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão do capital)

A divisão e cessão de quotas total ou parcial de quotas a sociedade e a terceiro depende da deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo activa ou passivamente será exercida pelo sócio Gougang Chen com dispensa de caução, ou por outra pessoa por eles indicado em assembleia geral e transcrito em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, o sócio será liquidatário procedendo a partilha e divisão dos seus bens, como então deliberado.

Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Eleccool, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e três de Março, da sociedade Eleccool, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Alto Maé, Avenida Momed Siad Barre, n.º 996, com capital social de quinhentos mil meticaís, matriculada sob NUEL 100594250, o sócio Norberto Armindo Massingue deliberou: a cedência parcial das suas quotas, aos senhores Agostinho Uisque e Sérgio Almeida Muanavina, que entram como novos sócios; alteração do objecto social; o aumento do capital social e alteração da administração. Em consequência das alterações efetuadas é alterada a redação do artigo terceiro e do artigo quarto e artigo sétimo do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Prospeção, exploração e comercialização de recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de novecentos mil meticaís (900.000,00MT), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Norberto Armindo Massingue, com 33,34% correspondente a 300.060,00MT;
- b) Agostinho Uisque, com 33,33% correspondente a 299.970,00 MT;
- c) Sérgio Almeida Muanavina, com 33,33% correspondente a 299.970,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Norberto Armindo Massingue, Agostinho Uisque e Sérgio Almeida Muanavina que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

O Técnico, *Ilegível*.

**Emerald Telecom
Mozambique, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro de Maio de dois mil, vinte e seis, pelas doze horas, na sede social, na Avenida/rua Av./Rua Ahmed Sekou Touré, n.º 3157, Bairro Alto Maé, KaMpumo, Maputo Cidade, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da empresa Emerald Telecom Mozambique, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105 056 809, os sócios Zubeir Ahmed Ustad, Sourabh Shrivastava, Deven Govindraq Tayade, Tahir Malik, Mohammed Shamzeer Kandoth e Akhlaq Ahmad, detentores da quota no valor nominal de Cem mil meticaís (100.000,00MT), assim dividido, uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticaís (27.000,00MT), correspondente a 27 por cento (27%) do capital social, pertencente ao acionista Zubeir Ahmed Ustad, uma quota no valor de nominal de dezasseis mil meticaís (16.000,00MT), correspondente a 16 por cento (16%) do capital social, pertencente ao sócio Sourabh Shrivastava, uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a 10 por cento (10%) do capital social, pertencente ao acionista Deven Govindraq Tayade, uma quota no valor de nominal de vinte e seis mil meticaís (26.000,00MT), correspondente a 26 por cento (26%) do capital social, pertencente ao sócio Akhlaq Ahmad, uma quota no valor nominal de onze mil meticaís (11.000,00MT), correspondente a 11 por cento (11%) do capital social, pertencente ao acionista Tahir Malik, uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a 10 por cento (10%) do capital social, pertencente ao acionista Mohammed Shamzeer Kandoth, totalizando a quota em cem por cento (100%), cedeu-se parcialmente a quota em doze por cento dos cem por cento dos sócios, cedendo desse modo todos direitos e obrigações deste modo ao

senhor Faisal Koyammadath e foi acordado por unanimidade a passagem da administração da empresa que fica a cargo dos senhores Sourabh Shrivastava, Akhlaq Ahmad e Faisal Koyammadath, em conformidade da cessação efectuada, são alterados a redação dos artigos quartos e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondente a 25 por cento (25%) do capital social, pertencente ao acionista Zubeir Ahmed Ustad;
- b) uma quota no valor de nominal de catorze mil meticaís (14.000,00MT), correspondente a 14 por cento (14%) do capital social, pertencente ao sócio Sourabh Shrivastava;
- c) uma quota no valor nominal de oito mil meticaís (8.000,00MT), correspondente a 8 por cento (8%) do capital social, pertencente ao acionista Deven Govindraq Tayade;
- d) uma quota no valor de nominal de vinte e quatro mil meticaís (24.000,00MT), correspondente a 24 por cento (24%) do capital social, pertencente ao sócio Akhlaq Ahmad;
- e) uma quota no valor nominal de nove mil meticaís (9.000,00MT), correspondente a 9 por cento (9%) do capital social, pertencente ao acionista Tahir Malik;
- f) uma quota no valor nominal de oito mil meticaís (8.000,00MT), correspondente a 8 por cento (8%) do capital social, pertencente ao acionista Mohammed Shamzeer Kandoth;
- g) uma quota no valor nominal de doze mil meticaís (12.000,00MT), correspondente a 12 por cento (12%) do capital social, pertencente ao sócio Faisal Koyammadath.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores Sourabh Shrivastava, Akhlaq Ahmad e Faisal Koyammadath, que ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura de um dos socios gerentes especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Energy2lead, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072404 uma sociedade denominada Energy2lead, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Socimo Capital, S.A., constituída e regulada pela legislação moçambicana, com sede na Cidade de Maputo, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105070355, titular do NUIT 402165227, neste acto representado pelo senhor Sérgio Armando Malo Matavele, com poderes bastantes para acto;

Celso Cadmiel Mutemba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerschields, na Rua Daniel Napatima n.º 109, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242410C, emitido em 11 de Março de 2022, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, Delegação da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Energy2lead, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende, n.º 118, 10.º andar, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, República

de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades no sector de energia, incluindo a produção, transporte, distribuição, comercialização e gestão de energia eléctrica, com especial enfoque em fontes convencionais e renováveis.

Dois) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá, designadamente:

- a) produzir energia eléctrica a partir de diversas fontes, incluindo hídrica, solar, eólica, térmica, biomassa e outras energias renováveis ou alternativas;
- b) desenvolver, implementar, operar e gerir centrais de produção de energia, subestações e outras infra-estruturas energéticas;
- c) realizar o transporte e a distribuição de energia eléctrica, nos termos da legislação aplicável;
- d) comercializar energia eléctrica e prestar serviços relacionados com o fornecimento de energia a clientes públicos e privados;
- e) prestar serviços de instalação, manutenção e assistência técnica de sistemas eléctricos e equipamentos energéticos;
- f) desenvolver projectos de electrificação rural e soluções de acesso à energia em zonas remotas;
- g) prestar serviços de consultoria, auditoria e eficiência energética, incluindo estudos técnicos e projectos de optimização do consumo de energia;
- h) importar, exportar, comercializar e distribuir equipamentos, materiais e tecnologias relacionadas com o sector energético;
- i) praticar todos os actos e operações, comerciais ou não, directa ou indirectamente relacionados com o seu objecto social ou que contribuam para a sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é duzentos mil metcais

totalmente subscrito e realizado, representando duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Socimo Capital, S.A. – titular de 70% (setenta por cento) do capital social; correspondente a 140.000,00 MT (cento e quarenta mil metcais);
- b) Celso Cadmiel Mutemba – titular de 30% (trinta por cento) do capital social, correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil metcais).

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento de todos sócios.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na divisão e/ou cessão das quotas, a ser exercido nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário Socimo Capital, S.A., a quem compete a gestão, administração e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, com plenos poderes para obrigar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia da geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo 19 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Enerlab Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070714 uma sociedade denominada Enerlab Solutions, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Julião Pedro Nota, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 100205887064P, emitido a 18 de Setembro de 2024, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 123368371, residente no Bairro - 1, Casa n.º 142, Quarteirão 03, Distrito de Boane;

Segundo: Eclidio Filipe Muba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, titular de Bilhete de Identidade n.º 080705749270D, emitido a 18 de Abril de 2022, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 149814884, residente no Bairro de Bagamoio, Casa n.º 03, Quarteirão 44, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Enerlab Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1747, 2.º Andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade, contando que as formalidades legais estejam devidamente cumpridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- fornecer soluções energéticas e laboratoriais;
- venda, montagem e assistência de equipamentos laboratoriais;
- venda, montagem e assistência de equipamentos eléctricos;

d) venda e instalação de câmaras de segurança (reparação geral e apoio técnico);

e) vedação eléctrica, controlo de acesso, automação de portões e alarmes de intrusão e de incêndio;

f) instalação e reparação de ar condicionados;

g) venda e assistência de todo tipo de cofre;

h) importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de (500.000,00T quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócio Julião Pedro Nota;

b) uma quota no valor nominal de (500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócio Eclidio Filipe Muba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito pela assembleia geral, para um mandato de cinco anos.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, ativa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois sócios ou apenas do (a) administrador (a).

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos

que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrários, fica nomeado o administrador, a Sra. Nosta Talódia Songane.

Maputo, 21 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Escola de Condução Primeira Rotunda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e dois exarada de folhas 1 a 2 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.143-B do Primeiro Cartório Notarial, perante, André Carlos Nicolau, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída a sociedade, denominada Escola de Condução Primeira Rotunda – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

A empresa adopta a denominação Escola de Condução Primeira Rotunda – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede na Matola, podendo abrir agências ou sucursais de representação no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e a empresa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

A empresa tem por objecto principal, o exercício das actividades seguintes:

a) o ensino técnico, teórico e prático de condução de veículos automóveis nas categorias atribuídas ou a atribuir a uma escola normal e destina-se a instrução dos seguintes veículos:

- motociclos;
- automóveis ligeiros;
- automóveis pesados de mercadoria;
- tractores agrícolas;
- profissional;
- serviços públicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a soma de uma única quota, pertencente à sócia Albertina Joel Mandlate.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) Administração e gerência da empresa bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Albertina Joel Mandlate, que desde já fica nomeada administradora, com despesa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A empresa obriga-se:

- a) pela assinatura de uma administradora;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre de alimentação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da empresa, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso da sócia estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da sócia não carece do consentimento da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A empresa pode proceder a amortização da quota em caso de:arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A empresa reunir-se a uma vez por ano em sessão ordinária que se realiza nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) a sócia pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços de contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos.

Está conforme.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. —
O Notário, *Ilegível*.

F&F Services Engenharia, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Março de dois mil e vinte e seis, da sociedade F&F Services Engenharia, Lda, com sede na Parcela 3252, Rua da Motraco, Belulane Boane, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101658406, encontravam-se presentes e devidamente representados os sócios que deliberaram e aprovaram a alteração do capital social de 100.000,00MT(cent mil meticais) para 360.850,00MT(trezentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta meticais).e a consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é trezentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta meticais(360.850,00MT), correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de noventa mil, duzentos e doze meticais e cinquenta centavos, (90.212,50MT) correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Richard Allen Fair;
- b) uma quota no valor nominal noventa mil, duzentos e doze meticais e cinquenta centavos, (90.212,50MT) correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social pertencente a sócia Colette Janine Fair;
- c) uma quota no valor nominal de noventa mil, duzentos e doze meticais e cinquenta centavos, (90.212,50MT) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social (25%), pertencente ao sócio Timothy Fair;
- d) uma quota no valor nominal de noventa mil, duzentos e doze meticais e cinquenta centavos, (90.212,50 MT) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social (25%), pertencente ao sócio Natalie Ann Picoto.

Boane, 6 de Maio de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fal Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105028102 uma sociedade denominada Fal Serviços, SU, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

Fracncisco Andre Lissibane, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com NUIT 101778843, portador do B.I n.º 110101444537M, emitido, a 8 de Outubro de 2021 pela Direcção de Identificação Civil da Matola e residente em Marracuene, Bairro Agostinho Neto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Fal Serviços, SU, Lda e tem a sua sede na Província de Maputo, Avenida Moçambique, Marracuene, Bairro Agostinho Neto, podendo por decisão do sócio mudar a sede, criar sucursais, filias ou outras formas legais de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a venda de diversos materiais de construção.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao socio único e realizado 10 dias a constituição, da seguinte forma:

100% correspondente ao sócio:
Fracncisco Andre Lissibane, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Concelho de administração e assembleia geral)

A administração e representação da sociedade é composto pelo único sócio eleito em assembleia geral podendo ser eleito novos membros em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio único na proporção da respectiva quota, depois deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Grain Feeds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 1 do mês de Março de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, da sociedade por quotas limitada Grain Feeds, Limitada, registada nas Entidades Legais, sob o NUEL n.º 101441458, titular do NUIT 401217932, com os estatutos da sociedade, publicados no *Boletim da República* n.º 234, III Série, página 7556, de 7 de Dezembro de 2020, deliberaram os sócios, por unanimidade, na alteração geral do conteúdo dos estatutos da sociedade.

Em consequência das deliberações efectuadas, na totalidade do contrato de sociedade que passam a ter as seguintes redacções:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade por quota limitada e a firma de Grain Feeds, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida de Namaacha, Compoane, n.º345, R/C, Boane-Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir representações em modalidade de sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho; importação e exportação; prestação de serviços de consultoria, e assessoria; e, prestação de serviço de transportes de pessoas e carga, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, bem como praticar todos os actos complementares ou subsidiárias à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada para o efeito.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais) correspondentes a 90% (noventa) por cento da totalidade do capital social da sociedade pertencente ao sócio Jafar Ibrahim Somobwana Ahamad;
- uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 10% (dez) por cento da totalidade do capital social da sociedade pertencente à sócia Hafswa Bwanahamandi Fara.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial, em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada ou e-mail, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) O direito de preferência deve ser exercício dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação referida no ponto dois do presente artigo.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhe assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Qualquer oneração ou garantia de quaisquer obrigações de sócios a partir de quotas da sociedade depende da prévia aprovação da assembleia geral.

Sete) Serão nulas perante a sociedade, os demais sócios e terceiros as transmissões, divisões, alienações ou onerações de quotas efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e à consequente amortização de quotas nos seguintes casos:

- por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de suprimentos devidamente aprovados;
- ocorrendo a dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento da exclusão;
- no caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- o sócio tenha cometido alguma fraude ou crime que afecte ou possa afectar a sociedade ou a sua boa reputação;
- quando o sócio transmita a quota sem observar o estipulado no artigo anterior;
- se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

h) se o sócio que as detiver utilizar informações da sociedade, ou dos demais sócios obtidos a partir da sociedade, para colher abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou a outros sócios;

i) por violação do regulamento interno da sociedade, caso o mesmo exista.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) a Assembleia Geral; e
- b) o Conselho de Administração ou a Administrador Único, conforme aplicável.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Para além das formas previstas na lei, as convocatórias também poderão ser feitas por correio electrónico ou qualquer outra forma escrita, desde que para o endereço dos sócios devidamente registado na sociedade, sendo consideradas recebidas quando confirmada recepção pela outra parte, pela resposta automática do sistema electrónico quando lhe couber, ou no dia útil seguinte ao dia do envio da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios deverão reunir-se na sede da sociedade. Os sócios poderão, ainda, reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas por meio de teleconferência, circuito fechado de televisão ou outros meios electrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma deliberação aprovada durante tal reunião, apesar de os sócios não estarem juntos em um lugar no momento da reunião, deve ser considerada como tendo sido aprovada em uma reunião da assembleia geral devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a reunião foi realizada.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados todos sócios titulares das quotas, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) A cada 1% (um por cento) das quotas sociais corresponde um voto.

Três) As deliberações que tenham por objecto os seguintes assuntos especialmente protegidos requerem uma maioria de pelo menos 75% (setenta e cinco) dos votos:

- a) qualquer alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade;
- b) a renúncia ao direito de preferência pela sociedade;
- c) a aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade através de regulamentação;
- e) a contratação de financiamentos e de quaisquer obrigações que não estejam orçamentadas pela sociedade;

f) a aprovação do orçamento, relatório e contas anuais;

g) a aquisição, pela sociedade, de quaisquer participações sociais em qualquer sociedade, outra forma de pessoa jurídica, negócios, parceria ou outra sociedade de qualquer natureza, ou a celebração de qualquer acordo para a partilha de lucros, união de interesse, consórcio ou concessão recíproca com qualquer pessoa ou entidade;

h) a alienação dos negócios da sociedade ou de uma parte relevante dos seus principais activos;

i) os critérios de distribuição de dividendos e qualquer alteração na proporção de distribuição de dividendos ou lucros;

j) a solicitação e restituição de contribuições suplementares de capital;

k) a designação da administração ou do conselho de administração;

l) exoneração extrajudicial de sócio. Mas, se existirem apenas dois sócios, apenas a maioria simples no quórum de 51% (cinquenta e um) por cento de votos; e,

m) as demais matérias da competência da assembleia exigem aprovação em maioria simples de cinquenta e um por cento.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Três) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

Quatro) Compete ao conselho de administração ou à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração ou da administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Seis) A administração ou conselho de administração poderá delegar parte das suas

competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Sete) A administração ou conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Oito) Salvo decisão em contrário dos sócios em assembleia geral, os administradores estão isentos da obrigação de prestar qualquer garantia de execução relativamente ao desempenho das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Com excepção das competências reservadas exclusivamente aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete à administrador único ou ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administrador único ou conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões da administração ou conselho de administração)

Um) O administrador único ou conselho de administração reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes por ano. As datas das reuniões serão marcadas antecipadamente na primeira reunião da assembleia do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Qualquer administrador pode, a qualquer momento, convocar uma reunião da administração ou conselho de administração.

Três) O prazo para a convocação de qualquer reunião da administração ou conselho de administração será de pelo menos 7 (sete) dias uteis, e cada notificação deverá ser dada por escrito, podendo ser enviada por carta ou correio electrónico e será acompanhada da proposta de agenda para a reunião.

Quatro) Sem limitar o poder discricionário da administração ou conselho de administração para regular a condução de suas reuniões, os administradores podem deliberar por telefone, circuito fechado de televisão ou outros meios electrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma resolução aprovada durante qualquer conferência deve, não obstante os administradores não estarem presentes juntos

em um único lugar no momento da conferência, sendo considerados como tendo sido aprovados em uma reunião do conselho de administração devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a conferência foi realizada.

Cinco) Qualquer administrador que estiver temporariamente impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá ser representado nessa reunião por outro administrador, desde que um aviso por escrito seja dado antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração ou conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração ou conselho de administração deverão ser sempre reduzidos a escrito, em acta devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que, de forma directa ou indirecta seja parte interessado em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou associado, que, de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião da administração ou conselho de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A administração ou conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local, e desde que não menos que 48 (quarenta e oito) horas de notificação por escrito seja dada de tal reunião reagendada a todos os administradores.

Três) Caso o quórum, dentro dos 30 (trinta) minutos da hora marcada para a reunião reagendada, não esteja presente, o presidente do conselho de administração, se houver, terá direito de aceitar os administradores presentes como quórum, caso em que os presentes constituirão quórum.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração será exercida pelo conselho de administração ou administrador único, pelo senhor Jafar Ibrahim Somobwana Ahamad, que fica desde já nomeado administrador único.

Dois) A administração compete a gestão do dia a dia, que inclui o abrir e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos bancários à favor da sociedade, contrair dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectos da sociedade.

Três) Compete ainda, a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos e as atribuições que são exclusivamente da assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada a assinatura do conselho de administração ou pelo administrador único, pela assinatura de um terceiro a quem sido pela administração delegado poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de créditos, garantias e pagamentos adiantados.

Seis) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e de gestão normal do dia a dia, o exercício de quaisquer dos poderes acima que envolve a celebrar qualquer tipo de acordo, contrato, actos ou negócios jurídicos, garantias, créditos, parceria ou movimentação de contas bancárias, é da competência da administração ou administrador único.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano, qual será centro de resolução de litígios.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

H2R – Fornecimentos e Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067044 uma sociedade denominada H2R – Fornecimentos e Serviços, SU, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do Artigo 90.º do Código Comercial.

Nuno Miguel Cuna Carmona, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio na Cidade da Matola, Bairro Matola A, Casa n.º 224, Q.46, titular do Bilhete de Identidade no 100101196490F, emitido a 7 de Janeiro de 2022 pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

O contraente aceita a constituição da sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas que abaixo seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação H2R – Fornecimentos e Serviços, SU, Lda, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua Sede na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, n.º224, Cidade da Matola — Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- i) fornecimento de material de higiene e limpeza;
- ii) fornecimento de material e consumíveis para escritório;
- iii) fornecimento de material e sistemas de comunicação, incluindo computadores e respetivos periféricos;
- iv) fornecimento de material e equipamentos de segurança electrónica;

- v) comércio a retalho de equipamento das tecnologias da informação e comunicação (*tic/ /ict*), em estabelecimentos especializados;
- vi) fornecimento de material usado (em segunda mão), incluindo bens de higiene e limpeza, de escritório, de comunicação e de segurança electrónica;
- vii) prestação de serviços de manutenção e reparação de viaturas automóveis, incluindo serviços mecânicos, eléctricos, electrónicos, de chaparia e pintura, bem como outras intervenções conexas;
- viii) manutenção e reparação de equipamento informático, aparelhos de frio e de veículos;
- ix) limpeza em edifícios;
- x) manutenção de sistema de drenos em edifícios;
- xi) serviços de manutenção de equipamentos e instalação;
- xii) organizações de eventos;
- xiii) formação especializada.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), correspondente a uma única quota detida por Nuno Miguel Cuna Carmona.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento do sócio, o qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e pertinente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hanz Progresso Holding, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2026, a foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073276 uma sociedade denominada Hanz Progresso Holding, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Hanifa Nazimo Ibraimo Mussá, portadora do B.I 110101519633B, emitido na Matola, natural de Manhica, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Madzule, Q 39, Casa 170, solteira;

Nazimo Joaquim Facitela, portador do B.I 11010159626N, emitido na Cidade de Maputo, natural de Manhica, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Madzule, Q 46, Casa 170, solteiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hanz Progresso Holding, Lda e tem a sede em Maragra, n.º1008, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A Empresa tem por objeto:

- a) venda e aluguer de material de cofragem, pecuária;
- b) venda de produtos alimentar;
- c) salão de eventos, car wash e gerenciamento de imóveis;
- d) padaria e pastelaria;
- e) salão de cabeleireiro;
- f) transporte de mercadoria e passageiros.

Dois) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma com o valor vinte mil meticais, pertencente a sócia Hanifa Nazimo Ibraimo Mussá, correspondente a 50% do capital social;

b) outra com o valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Nazimo Joaquim Facitela correspondente a 50% do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos a sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um administrador, que será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando já nomeada como administradora Hanifa Nazimo Ibraimo Mussá.

Dois) A administradora poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga se:

- a) pela assinatura conjunta dos sócios;
- c) para os actos de mero expediente bastara a assinatura de qualquer um dos administradores, mandatários ou assistente administrativo;
- d) a administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regulam a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hongda Mining Development, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105073411 uma sociedade denominada Hongda Mining Development, SU, Lda, por:

Fangwen Shuai, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador do Passaporte n.º EM7450952, emitido a 5 de Julho de 2024, NUIT 191127773.

Constitui uma sociedade comercial, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Hongda Mining Development, SU, Lda. E será regida pelos presentes estatutos e demais legislação, aplicável na República de Moçambique. Sede: Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro Cimento, Avenida Palmar, n.º 177 R/C, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se com o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semipreciosos;
- b) comercialização de recursos minerais e seus derivados, processamento, processamento de minerais.
- c) comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos; planta de processamento de minerais;
- d) logística, transporte, distribuição, entregas de mercadorias e outras atividades relacionadas à logística;
- e) extração de petróleo bruto, GNL, exploração de energias renováveis, distribuição de combustível.
- f) exploração e comércio de minérios, gases, petróleos e refinaria;
- g) exploração de florestas, faunas e terras associadas, exploração de madeira e seus derivados;
- h) comércio de madeira em tabuinhas, pranchas troncos e toros em espécies de todas as classes.

i) comércio de produtos florestais e seus derivados associados.

j) plantio, abate, transporte e processamentos de árvores, troncos, toros e seus derivados.

k) estudos ambientais de solos e ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão.

l) prestação de serviços relacionada com qualquer uma das atividades acima mencionadas.

m) agricultura, agro-pecuária, pecuária e agronegócio.

n) área de indústria, mecânica e transformadora.

o) pesca, venda de pescado, dragagem.

p) construção civil; construção de habitações, aluguel de imóveis e venda.

q) extração de pedra e areias pesadas.

r) exploração marítima, pesca, serviços de salva-vidas, retirada de barcos no mar, rios e lagoas.

s) retirada de barcos naufragados e limpeza de barcos.

t) gestão de portos e manuseamento de cargas.

u) importação e exportação de produtos e bens incluindo equipamentos maquinaria e outras matérias necessárias para execução das actividades;

v) micro finanças;

x) agricultura;

w) exploração e comercialização de mariscos;

y) importação e exportação de produtos e bens;

z) representação de *marketing*;

yy) activação de mercado;

zz) desenvolvimento e manutenção de *website* e aplicativos. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Hunan Erkang Hk Company Limited, mandatário Fangwen Shuai, de nacionalidade chinesa, natural de China, portador do Passaporte n.º EM7450952, emitido a 5 de Julho de 2024, NUIT 191127773.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será confiada pelo senhor Fangwen Shuai, de nacionalidade chinesa, natural de China, portador do Passaporte n.º EM7450952, emitido a 5 de Julho de 2024, NUIT 191127773, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 26 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

House Productions Africa, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066181 uma sociedade denominada House Productions Africa, SU, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Atanásio Morais Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998306C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 7 de Março de 2025, solteiro, residente no Distrito Kampfumo, Casa n.º 2880, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação House Productions Africa, SU, Lda e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, Bairro Central, n.º 2880, andar 8º/f24, Kampfumo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E (sem operador);
- outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias as actividades principais, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma total de única quota com o valor nominal de vinte mil meticais, por sócio único, Atanasio Morais Langa.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Atanasio Morais Langa e Hermenegildo Maria Tinosse Muvale, na qualidade de representantes da empresa que desde já ficam nomeados como administradores.

ARTIGO QUINTO

Disposições gerais

Em todo o omissos neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique. Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Inkora Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2026, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072403 uma sociedade denominada Inkora Gráfica, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Socimo Capital, SA, constituída e regulada pela legislação moçambicana, com sede na Cidade de Maputo, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105070355, titular do NUIT 402165227, neste acto representado pelo senhor Sérgio Armando Malo Matavele, com poderes bastantes para acto;

Celso Cadmiel Mutemba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da sommerschields, na Rua Daniel Napatima n.º 109, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242410C, emitido em 11 de Março de 2022, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, Delegação da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Inkora Gráfica, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende, n.º 118, 10.º andar, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de design gráfico, impressão e produção de materiais gráficos e publicitários, incluindo a prestação de serviços gráficos em diversos formatos e suportes.

Dois) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá, designadamente:

- prestar serviços de design gráfico, criação de identidade visual, branding e desenvolvimento de conteúdos visuais;

- b) exercer actividades de impressão digital, offset e outros métodos de reprodução gráfica;
- c) produzir materiais gráficos diversos, incluindo cartões de visita, panfletos, brochuras, revistas, livros, cartazes, banners e outros suportes publicitários;
- d) realizar serviços de encadernação, acabamento, corte, plastificação e outros processos complementares de produção gráfica;
- e) desenvolver e produzir materiais de publicidade e *marketing*, incluindo sinalética, outdoors, brindes personalizados e merchandising;
- f) prestar serviços de edição, paginação e preparação de ficheiros para impressão;
- g) comercializar equipamentos, consumíveis e materiais relacionados com a actividade gráfica;
- h) adquirir, arrendar e gerir equipamentos, máquinas e infra-estruturas necessárias ao exercício da actividade;
- i) celebrar contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito da sua actividade;
- j) praticar todos os actos e operações, comerciais ou não, directa ou indirectamente relacionados com o seu objecto social ou que contribuam para a sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais totalmente subscrito e realizado, representando duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Socimo Capital, S.A. – titular de 70% (setenta por cento) do capital social, correspondente a 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais);
- b) Celso Cadmiel Mutemba – titular de 30% (trinta por cento) do capital social, correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento de todos sócios.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na divisão e/ou cessão das quotas, a ser exercido nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário Socimo Capital, S.A., a quem compete a gestão, administração e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, com plenos poderes para obrigar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia da geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



JCH Holding, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067311 uma sociedade denominada JCH Holding, Lda rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Jorge Jardim Carlos Cássimo Júnior – solteiro maior, natural de Quelimane - Zambézia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100456505B, emitido a 24 de Novembro de 2020 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade

de Quelimane, residente na Avenida Marien Ngouabi n.º 71, Quarteirão – G, nesta Cidade de Quelimane, Bairro da Liberdade, Distrito Municipal de Quelimane;

Cong Cheng – solteiro maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EL4103547, emitido a 12 de Dezembro de 2023 pela Direcção de Identificação Civil da China, residente na Avenida Marien Ngouabi n.º 71, Quarteirão – G, nesta cidade de Quelimane, Bairro da Liberdade, Distrito Municipal de Quelimane.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação JCH Holding, Lda, doravante somente designada por Sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Inhamiara n.º 8549, R/C, Bairro da Polana Caniço-A, Distrito Municipal KaMaxaquene, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) prestação de serviços de transporte de cargas e logística;
- b) consultoria em gestão de negócios e projectos;
- c) consultoria mineira e sua comercialização;
- d) comércio geral de produtos alimentares e marinhos;
- e) comércio de diversos medicamentos hospitalares;
- f) organização de eventos e feiras;
- g) pesquisa e prospecção de jazidas minerais;
- h) desenvolvimento de projectos de exploração e exploração de recursos minerais;
- i) extracção e lavra de minerais metálicos, não metálicos e minerais energéticos;
- j) processamento, concentração e refino de minerais, com a instalação e operação de usinas de processamento e refinarias;

- k) comercialização, distribuição e exportação de minérios;
- l) produtos derivados e subprodutos;
- m) prestação de serviços de consultoria técnicas afins;
- n) consultoria mineira, prospecção mineiras;
- o) comércio a grosso de minérios e metais, pesquisam na área mineira;
- p) comércio a grosso de máquinas e equipamentos mineiros;
- q) desenvolvimento dos sistemas informáticos e tecnológicos, edições informáticas, websites;
- r) consultoria em diversas áreas, intermediação, acessória;
- s) transporte e logística, transporte;
- t) publicidade e *marketing*, consultoria e gestão de negócios diversos;
- u) serviços de contabilidade e auditoria fiscal;
- v) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos e máquinas e equipamentos;
- w) produção e comercialização de diversos produtos agrícolas com importação e exportação;
- x) produção e comercialização de sal iodato com importação e exportação;
- y) comércio de produtos alimentares com importação e exportação;
- z) comércio de outros produtos novos não especificados;
- aa) agente do comércio de produtos alimentares diversos;
- bb) venda de máquinas e equipamentos agrícolas e de indústria, venda de alimentos para diversos animais vivos;
- cc) organização de eventos diversos;
- dd) comércio geral a grosso e a retalho de máquinas e equipamentos industriais, procurement;
- ee) comércio geral de material informáticos, de escritórios e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 250.000,00 MT pertencente ao sócio Jorge Jardim Carlos Cássimo Júnior;
- b) uma quota no valor de 250.000,00 MT pertencente ao sócio Cong Cheng.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jorge Jardim Carlos Cássimo Júnior que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com a internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 20 de Maio de 2026. —
O Conservadora, *Ilegível*.



Lavandaria Toque Nobre, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105068500 uma sociedade denominada Lavandaria Toque Nobre, Lda, entre:

Fortunato Sabão Novele, casado em comunhão geral de bens, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade Matola, Bairro Mussumbuluco, Casa n.º 90, Q. 08, com NUIT 105597487, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101474895C, emitido no dia vinte e cinco de Janeiro do ano dois mil e quatro na Cidade de Maputo;

Salvador António Vilanculos, casado em comunhão geral de bem, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Boane, Bairro Mulotana-Bili, Casa n.º 28 Q. 55, com NUIT 106808759 portador de Bilhete de Identidade n.º 110101489439S, emitido no vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e três na Cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade pelo qual se constitui uma sociedade por quotas, denominada Lavandaria Toque Nobre, Lda., que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO UM

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lavandaria Toque Nobre, Lda., tem a sua sede social na Cidade de Maputo, rua professor Dr. José Negrão, n.º 124, Bairro Central, R/C e exerce a sua actividade na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da Cidade de Maputo, assim como criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação dos sócios e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a sociedade exercerá a actividade de prestação de serviços nas áreas de lavandaria, lavagem de viaturas, limpeza de casas, escritório, fossas, trenos, fumigação, jardinagem e outras actividades afins.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) e pertence aos sócios.

a) uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fortunato Sabão Novele;

b) uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Salvador António Vilanculos.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Fortunato Sabão Novele e Salvador António Vilanculos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus administradores ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO CINCO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do proprietário.

ARTIGO SEIS

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SETE

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal, devendo nomear um de entre si que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação da mesma.

Maputo, 26 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Liceu Avicena – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105003095 uma sociedade denominada Liceu Avicena – Sociedade Unipessoal, Limitada que rege-se pelos artigos em anexo:

Fahad Hasan Mohammed Rafiq Aziz solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Zedequias Manganhela n.º 874, F.1 – Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478989J emitido a 18 de Fevereiro de 2021, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Liceu Avicena – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1437-6, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a concepção, instituição, implementação, gestão

ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) educação no geral, em particular, ensino infantil, primário, secundário e superior bem como o desenvolvimento de pesquisas;
- b) cultural, científica e de carácter educacional;
- c) formação técnico-profissional;
- d) a prestação de serviços e de actividades de consultoria na área de pedagogia/educação e todas a que se relacionam com actividades que constituem actividade principal da sociedade; ou outras que forem aprovadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode desenvolver, por deliberação da assembleia geral, quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Fahad Hasan Mohammed Rafiq Aziz.

ARTIGO QUINTO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio Fahad Hasan Mohammed Rafiq Aziz, que desde já fica designado como sócio-gerente e dispensado de prestar caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lindo Mar Development, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de mil novecentos noventa e nove foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100046032, denominada, Lindo Mar Development-SA”, e que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte e seis, mediante a acta avulsa n.º 01/2026, foi convocada a assembleia geral extraordinária, na presença de Kangela Trust, representada pelo senhor Robert Foster Garmany, que, por força deste acto, ficou deliberado o cancelamento de anteriores títulos de acções ao portador, que representam a totalidade do capital social da sociedade e autorizar a emissão de um título de acções nominativo, nos termos do artigo 338 do C.Comercial, com a seguinte estrutura:

- a) um título de 200 acções, no valor de 20.000,00MT(vinte mil meticaís), representativas de 100% do capital social;
- b) deliberado a nomeação do senhor Robert Foster Garmany, como administrador único da sociedade, para o período de quatro anos 2026/2029, nos termos do n.º 1 do artigo 408 do C.Comercial;
- c) deliberar alteração do artigo terceiro dos estatutos, ficando:

ARTIGO TERCEIRO

(Sedes e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Praia, Bairro Cimento 3B, Praia de Xai-Xai, Gaza.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

Xai-Xai, 16 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Luser, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066380, uma sociedade denominada Luser, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Mauro Joaquim Ngoluja, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro 1.º de Maio, Matola, Quarteirão n.º 4, Casa 106, portador de Documento de Identificação n.º 110101402570A, emitido a 21 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Segundo: Albertina Joaquim Ngoluja solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, residente no Bairro de Khongolote, Matola, Quarteirão n.º 4, Casa n.º 16, portador de B.I n.º 1101016923271, emitido a 11 de Novembro 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade com dois sócios, que se regerá pelas seguintes disposições legais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Luser, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na Província de Maputo, Bairro Khongolote, Quarteirão 16, Casa n.º 774. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de uniformes;
- b) fornecimento material de proteção, material de construção;
- c) fornecimento de maquinaria;
- d) fornecimento material de escritório;
- e) fornecimento acessórios e diversos consumíveis a indústria de mineração;
- f) fornecimento óleo e gás, portos e caminhos de Ferro nas três regiões do país, prestação de serviços de engenharia industrial e assistência técnica, transporte de cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares das actividades supracitadas, e explorar outras áreas permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da administração, deter participações, noutras sociedades, consórcios ou associações, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Mauro Joaquim Ngoluja, com uma quota de trezentos e cinquenta mil meticaís (350.000,00MT), correspondente à 70% do capital social;
- b) Abertina Joaquim Ngoluja, com uma quota de cento e cinquenta mil meticaís (150.000,00MT), correspondente à 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração, gestão e representação, compete ao senhor Mauro Joaquim Ngolujá.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador; ou do mandatário que o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma acta.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, desde que obedeçam a lei.

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



MGN Decor & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101712036 uma sociedade denominada MGN Decor & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Keven Hermenegildo Machuza, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502278134N, emitido a quinze de Setembro do ano dois e vinte e um pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente no Bairro de Ndlavela Casa n.º 166, na Cidade de Matola.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MGN Decor & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, na Rua da Mozal n.º 175/A Bairro das Matola Rio, na Província de Maputo. Poderá, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto produção de sofás, exploração de estufaria, venda de móveis, decoração de interiores, consultoria em engenharia civil, construção civil, transporte de mercadoria e logística com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem por cento, pertencente ao único sócio Keven Hermenegildo Sabino Machuza.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Hermenegildo Machuza que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Heavysand Company B, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Maio de dois mil e vinte e seis, na sociedade Mozambique Heavysand Company B, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101163040, com o capital social de vinte mil metical, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Company, Limited, neste acto representada pelo senhor Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EE0790056, emitido a dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança República Popular da China;

Segundo: Hong Kong Heavysand Mining Company, Limited, neste acto representada pela senhora Dang Hui, casada, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, numero vinte e seis, na Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º EJ5462518, emitido a dezasseis de Junho de dois mil e vinte e dois, pela saída e entrada da administração do Nacional de Imigração da República Popular da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mozambique Heavysand Company B, Lda, com sede em Mocambique, Maputo Cidade, Distrito Urbano 4, Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Actividades de exploração mineira, nomeadamente:

- extração;
- beneficiação de produtos mineiro;
- comércio geral;
- importação; e
- exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, com 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- b) Hong Kong Heavysand Mining Company, Limited, com 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Os administradores e gestores da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Zhang Zhenzhong e Wang Yelin.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Nachinanga Minas Changara, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100104156 uma sociedade denominada Nachinanga Minas Changara, Lda, entre:

Primeiro: Baptista Jofrise Chitengo, solteiro de 28 anos de idade natural de Tete, residente no

Bairro da Machava, Cidade da Matola, portador de B.I n.º 050104924857J, emitido a 27 de Fevereiro de 2026;

Segundo: Mabote Felisberto Jofrise Chitengo, solteiro de 43 anos de idade natural de Cahora-Bassa, residente UC.Gondola Bairro Samora Machel Q n.º 08, Tete, portador de B.I n.º 050100846585I, emitido a 11 de Dezembro de 2025;

Terceiro: Felisberto Jofrise Chitengo, casado de 74 anos de idade natural de Goraeza-Gorongosa, residendo na UC.Emilia Dausse, Bairro Francisco Manyanga Q.4, Cidade de Tete, portador de B.I n.º 050104302902B, emitido a 15 de Julho de 2021;

Quarto: Armindo Felisberto Jofrise Chitengo, solteiro de 44 anos de idade natural de Cahora-Bassa, residente na UC.Emilia Dausse, Bairro Francisco Manyanga, Tete, portador de BI n.º 050104210744Q, emitido a 24 de Outubro de 2023;

Quinto: Rafael Notice Venture, solteiro, de 55 anos de idade, natural de Cahora-Bassa, residente na Avenida Goronel G.Sebastião M.Mabote Q. n.º 08, Casa n.º 08 Cidade de Maputo, portador de B.I n.º 110100278066I, emitido a 30 de Setembro de 2025.

Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nachinanga Minas Changara, Lda, sede Avenida 25 de Junho, Cidade de Tete, Bairro de Francisco Manyanga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo social de exploração, comercialização e venda de minerais, agricultura, importação e comércio de combustíveis. Refinamento de petróleos, transportes, construção civil, manuseamento de combustíveis, venda de óleos, fornecimento de equipamentos e máquinas ligeiras e pesadas, fardamentos e material de higiene e segurança no trabalho, importação e comércio de engenhos de explosivos e prestação de serviços a fim.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou alheias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessaria autorizacao para o efeito.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de outros Material desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Dividindo em cinco quotas desiguais, sendo:

- a) uma no valor de 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticaís) equivalente a 48% do capital social, pertencendo ao sócio Baptista Jofrise Chitengo;
- b) uma quota 9.300,00MT, (nove mil e trezentos meticaís) equivalente a 46,5% do capital Social, pertencendo ao sócio Mabote Felisberto Jofrise Chitengo;
- c) uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticaís), equivalente a 2,5% do capital social, pertencendo ao sócio Felisberto Jofrise Chitengo;
- d) uma quota no valor de 300,00MT, (trezentos meticaís), equivalente a 1,5% do capital social, pertencendo ao sócio Armando Felisberto Jofrise Chitengo;
- e) uma quota no valor de 300,00MT, (trezentos meticaís), equivalente a 1,5% do capital social, pertencendo ao sócio Rafel Notice Venture.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora deles, activas e passivamente passam desde já a cargo do sócio Baptista Jofrise Chitengo como mandatário da sociedade e com pleno poderes.

Dois) O administrador tem pleno poderes para nomear destituir os representantes da sociedade e seus sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um do mandatário ou procurador especialmente constituído pelo socio mandatário nos termos e limites específicos de respetivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer quer actos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinado por empregador da sociedade devidamente autorizado gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos Omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Naiene Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105072890, a entidade legal supra, constituída por, Graciela Frederico Niquice, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Chalambe-dois na Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080105171728D, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a vinte de Maio de dois mil vinte e um, titular do NUIT 151357822, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Naiene Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e com a sua sede na Cidade de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro, a sua duração é por período indeterminado, contando-se o início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de *catering* e fornecimento de refeições confeccionados, exploração de cantinas, refeitórios, consultoria gastronómica;
- b) organização, promoção de eventos sociais, corporativos e culturais;
- c) aluguer de material de restauração, decoração e logística para eventos;
- d) comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas com ou sem álcool;
- e) prestação de serviços de jardinagem, paisagismo e manutenção de espaços públicos e privados;
- f) arquitectura paisagística, execução de projectos de espaços verdes, manutenção de jardins e campos desportivos;
- g) venda de plantas e de insumos de controlo de pragas;
- h) aluguer de equipamento de jardinagem e agrícolas e desmatamento;
- i) importação e exportação de produtos conexas ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de e outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada que a sócia única tenha assim decidido.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Graciela Frederico Niquice.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única.

Dois) Sempre que necessário, a administradora pode conferir parte ou todos os poderes de administração a uma terceira pessoa.

ARTIGO SEXTO

(Obrigação da sociedade e forma da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura da sócia única ou de um procurador especialmente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá à sócia única, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência da sócia única deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano financeiro coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, os herdeiros da sócia única assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Maio de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

NCS-Nhamade Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105065688, a sociedade denominada NCS-Nhamade Consultores e Serviços, Limitada, sociedade constituída entre:

Emília Viera Give Nhaquele, casada, natural da Província de Maputo, nascido a 28 de Março de 1985, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101087413F, residente em Maputo;

Mariana de Jesus, solteira, natural da Província de Maputo, nascida a 12 de Outubro de 1994, titular do Bilhete de Identidade n.º 100700963381F, residente Cidade de Maputo.

Constituem entre si, a sociedade que reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação NCS-Nhamade Consultores e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede no Bairro da Matola F, Quarteirão 13, Casa n.º 38, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto, actividade de programação informática, consultoria e programação informática, jurídica, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, consultoria para negócios e gestão, arquitetura, actividade de engenharia e técnicas afins, actividade de ensaios e análises técnicas, actividade de limpeza e manutenção geral de edifícios, actividade de plantação e manutenção de jardins, serviços de consultoria em avaliação de impacto ambiental e, serviços de consultoria em auditoria ambiental, serviços de consultoria em gestão de resíduos sólidos e actividade de consultoria e prestação de serviços geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Emília Viera Give Nhaquele, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Mariana de Jesus, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

CAPÍTULO II

Da gerência e casos omissos

ARTIGO SEXTO

Gerência

A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, ficando desde já indicada a sócia Emília Viera Give Nhaquele, como administradora e representante legal da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

NHENDA – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2019, foi registada sob o NUEL 101257711 a sociedade NHENDA – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Dezembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação NHENDA – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província

de Tete, podendo por deliberação do sócio, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: edifício, via de cominuição e obras hidráulicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) pertencente ao sócio Miguel Chalisse Carlos Nhombe, casado com Sílvia Torres Jefule Nhombe, em regime de cumunhao geral de bens, natural do Distrito de Maravia, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente, na Cidade de Tete, Bairro Matundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100849367P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 13 de Outubro de 2023, com NUIT 108231787.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Miguel Chalisse Carlos Nhombe, nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Maio de 2026. — O Conservador,
Carson Carlos Malendza.

PI Advisers, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por que por deliberação tomada em assembleia geral realizada aos trinta dias do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi actualizada a composição societária da sociedade PI Advisers, Lda, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 200, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101299783.

Foi deliberada e consentida a cessão da quota detida pela sócia Partifinest – Participações e Investimentos Financeiros, S.A., no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), a favor da sociedade Anaya – Soluções Empresariais, Lda, tendo a sociedade prestado o respectivo consentimento e tendo os sócios não adquirentes, devidamente representados na assembleia geral, renunciado, na medida aplicável, aos direitos de preferência que lhes assistiam.

Em consequência da referida cessão, a sociedade ANAYA – Soluções Empresariais, Lda passou a figurar como titular de uma quota representativa de 50% do capital social da sociedade.

Posteriormente, por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi aprovada a divisão da quota titulada pela sócia Anaya – Soluções Empresariais, Lda, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), em duas quotas distintas, uma no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticaís), e outra no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), tendo esta última sido objecto de cessão, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Uhuru, SU, Lda, com o consentimento da sociedade e renúncia expressa, na medida aplicável, aos direitos de preferência pelos sócios não adquirentes.

Deliberar a nomeação do administrador da sociedade o senhor Dr. Ivan Alexandre da Costa Ferreira.

Em consequência das deliberações supra referidas o consentimento social para precedente cessão de quota e pacto social da empresa foi

unanimemente aprovado proceder à alteração dos artigos quarto e décimo primeiro do pacto social, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), e encontra-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia SEG – Serviços de Economia e Gestão, Lda;
- uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticaís), correspondente a 45% do capital social, pertencente à sócia Anaya Soluções Empresariais, Lda;
- uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Uhuru, SU, Lda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem aos administradores. Ficam desde já nomeados como administradores os senhores João Paulo Paisana Ferreira Santos, João Pedro Troufa Real Nunes e Sena e Ivan Alexandre da Costa Ferreira.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou pela assinatura de um administrador em conjunto com um procurador devidamente mandatado.

Em tudo o mais não alterado pela presente deliberação mantêm-se em vigor as disposições estatutárias anteriores.

Maputo, 20 de Maio de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Progest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberativa de cinco de Janeiro de dois mil e vinte e seis, a sociedade Progest, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100147815, foi deliberado pelos sócios a retirada na sociedade

do sócio Diogo Eugénio Guilande, por óbito, conforme a escritura de habilitação de herdeiros lavrado no dia catorze de Abril de dois mil e dez no Quarto Cartório Notarial, em que foram declarados como herdeiros, Thokozile Guilande, Lorna Ana Guilande e Diogo Eugénio Guilande Júnior.

Foi ainda deliberado o averbamento dos apelidos “Seleja” na composição no nome da sócia Thokozile Guilande e apelido “Dabo” na composição do nome da sócia Lorna Ana Guilande, e estado de casado.

Em consequência destas deliberações altera-se a composição do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de quinhentos mil meticais cada uma, assim distribuídas:

- a) uma quota de 500.000,00MT, pertencente a Diogo Eugénio Guilande Júnior, solteiro maior, natural de Maputo, titular do B.I. n.º 110100336057I, emitido na Cidade de Maputo a 30 de Dezembro de 2025, residente no Bairro Sommerchild, Rua Inhamiara, Casa n.º 32, Cidade de Maputo;
- b) uma quota de 500.000,00MT, pertencente a Lorna Ana Guilande Dabo, casada, natural de Maputo, titular do B.I. n.º 110103991977A, emitido na Cidade de Maputo a 5 de Abril de 2021, residente no Bairro Polana Cimento, Rua José Macamo, Casa n.º 34, Cidade de Maputo;
- c) uma quota de 500.000,00MT, pertencente a Thokozile Guilande Seleja, casada, natural de Maputo, titular do B.I. n.º 110103991985B emitido na Cidade de Maputo a 2 de Setembro de 2021, residente no Bairro Polana Caniço, Casa n.º 31, Cidade de Maputo;
- d) com quota indivisa no valor de 500.000,00MT, pertencente aos sócios: Diogo Eugénio Guilande Júnior, Lorna Ana Guilande Dabo e Thokozile Guilande Seleja.

Maputo, 22 de Maio de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

RB & Solution, Lda

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral de treze de Maio, de dois mil vinte e seis, na sua sede social sita na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, reuniram-se em assembleia geral extraordinária a sociedade RB & Solution, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101628736, os quais deliberaram sobre a cedência de quotas, sendo que o sócio Berquélío Gervásio Marcelino cedeu parcialmente a sua quota, ao senhor Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo, que passa a deter cinquenta por cento do capital social da sociedade, correspondente ao valor nominal de vinte e cinco mil meticais. Foi igualmente deliberado que o sócio Berquélío Gervásio Marcelino passa a deter vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, correspondente ao valor nominal de doze mil e quinhentos meticais. Foi ainda deliberado que a sócia Eva Felisberto Jofrisse Chitengo passa a deter quinze por cento do capital social da sociedade, correspondente ao valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, e a sócia Arminda Felisberto Jofrisse passa a deter dez por cento do capital social da sociedade, correspondente ao valor nominal de cinco mil meticais.

Ficou igualmente deliberada a nomeação do senhor Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo como administrador da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas ficam alterados os artigos quarto e quinto, dos Estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil de meticais, dividido em quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo;
- b) uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Berquélío Gervásio Marcelino;
- c) uma quota no valor nominal sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Eva Felisberto Jofrisse Chitengo;

- d) uma quota no valor nominal cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Arminda Felisberto Jofrisse.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele fica desde já a cargo do sócio Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo, que passa a assumir a administração da sociedade.

Maputo, 13 de Maio de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Safety Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072559 uma sociedade denominada Safety Segurança, Limitada, entre:

Socimo Capital, SA, constituída e regulada pela legislação moçambicana, com sede na Cidade de Maputo, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105070355, titular do NUIT 402165227, neste acto representado pelo senhor Sérgio Armando Malo Matavele, com poderes bastantes para acto;

Celso Cadmiel Mutemba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerschields, na Rua Daniel Napatima n.º 109, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242410C, emitido em 11 de Março de 2022, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, Delegação da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Safety Segurança, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende, n.º 118, 10.º andar, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de segurança privada, compreendendo a protecção de pessoas e bens, vigilância e controlo de acessos, em conformidade com a lei.

Dois) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá, designadamente:

- a) prestar serviços de vigilância e protecção de bens móveis e imóveis, públicos ou privados;
- b) exercer actividades de segurança pessoal e protecção de pessoas, nos termos legalmente permitidos;
- c) assegurar o controlo de acessos, recepção, portaria e monitorização de entradas e saídas em instalações;
- d) prestar serviços de segurança em eventos públicos e privados;
- e) operar sistemas de segurança electrónica, incluindo videovigilância (CCTV), alarmes, controlo remoto e centrais de monitorização;
- f) realizar transporte, guarda e custódia de valores, bens e documentos, nos termos da lei;
- g) proceder à instalação, manutenção e gestão de equipamentos e sistemas de segurança;
- h) prestar serviços de consultoria em segurança, avaliação de riscos e implementação de planos de segurança;
- i) recrutar, formar e gerir pessoal de segurança, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares;
- j) adquirir, arrendar e gerir equipamentos, viaturas e demais meios necessários ao exercício da actividade;
- k) celebrar contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito do seu objecto social;
- l) praticar todos os actos e operações, comerciais ou não, directa ou indirectamente relacionados com o seu objecto ou que contribuam para a sua prossecução.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é duzentos mil meticais totalmente subscrito e realizado, representando duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Socimo Capital, S.A. – titular de 70% (setenta por cento) do capital social, correspondente a 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais);
- b) Celso Cadmiel Mutemba – titular de 30% (trinta por cento) do capital social, correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento de todos sócios.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na divisão e/ou cessão das quotas, a ser exercido nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Composição e competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) Para além das competências previstas na lei compete designadamente a assembleia geral:

- a) eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal;
- b) apreciar o relatório do conselho de administração, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias e aumento de capital.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados por procurações, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Na impossibilidade da presença na assembleia geral, serão aceites procurações de cada um dos sócios desde que reconhecidos notarialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano nos primeiros meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do conselho fiscal;
- b) deliberar quanto a aplicação dos resultados, elegerá os órgãos sociais quando for caso disso e tratará de todas matérias que tiver sido convocada;
- c) deliberar sobre a programação ou fusão da sociedade ou sobre o aumento, reintegração ou redução do capital ou dissolução da sociedade;
- d) por motivos de absoluta sessão da assembleia geral poderá ser interrompida para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra formalidade;
- e) a assembleia geral reúne-se em princípio, na sede social mas poderá reunir-se outro local do território nacional desde que o presidente da mesa assim o decida;
- f) a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios com direito a voto, podem fazer-se representar na assembleia geral por outra pessoa, devendo para o efeito dirigir uma carta devidamente assinada ao presidente da mesa, o qual apreciará a autenticidade da mesma.

Dois) Apenas poderão representar os sócios, os membros do conselho de administração, o cônjuge, descendente ou ascendente do representado ou ainda outro sócio.

Três) Como instrumento de representação bastará uma simples carta, telegrama, telex, fax, email dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e recebido até dois dias antes da data fixada para a sessão.

ARTIGO NONO

(Composição da mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração, do conselho fiscal e do livro de autos de posse bem como exercer as demais funções conferidas pelas leis ou por estes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, a organização e conservação de toda escrituração e do expediente da assembleia, elaborar as actas das sessões.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatórias)

Um) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária será feita por meio de carta, fax ou *e-mail*, com aviso de recepção, com antecedência de pelo menos quinze dias em relação a data de sessão.

Dois) As convocatórias serão assinadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou em caso de impedimento deste, pelo secretário da mesa. Havendo ausências, recusa ou impedimento de ambos serão assinadas pelo presidente do conselho fiscal.

Três) Não podendo a assembleia geral regularmente convocada funcionar, por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se efectuar dentro do prazo de trinta dias, mas nunca antes de terem decorrido quinze.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral estará regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados sócios que detenham mais que a metade do capital social.

Dois) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, em segunda convocação a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o capital social representado pelos sócios presentes ou representados.

Três) Sem prejuízos de outras maiorias impostas por lei ou pelos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples do capital representado.

Quatro) Carecem de maioria de setenta e cinco por cento do capital as deliberações relativas as seguintes matérias:

- a) alterações dos estatutos;
- b) aumento ou redução do capital social;
- c) cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) emissão de obrigações;

e) aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;

f) aprovação do relatório de contas e do exercício anual;

g) eleição dos membros do conselho fiscal e do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e mandatos)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia majoritária Socimo Capital, S.A., a quem compete a gestão, administração e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, com plenos poderes para obrigar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia da geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, celebrando contratos e praticando actos atinentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral em particular.

Dois) Propôr a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas ou provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento.

Três) Propôr a assembleia geral a designação do conselho fiscal.

Quatro) Designar o director executivo e delimitar o âmbito das suas funções.

Cinco) Sancionar a nomeação e demissão dos Directores e outros executivos da sociedade.

Seis) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Sete) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se trimestralmente, sem prejuízo de o fazer sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por fax, email ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações quando seja o caso.

Três) O conselho de administração, reúne-se em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro administrador mediante simples carta, fax ou email dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de administração deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais da metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade pode ser confiada a um director executivo e outros gestores.

Dois) Caberá aos sócios a designação do director executivo e a determinação das suas funções.

Três) Não será obrigatória a participação do sócio como gestor ou empregado da sociedade.

Quatro) Qualquer sócio pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas á sociedade, assim como o outro sócio, em procuração a outra pessoa para tal fim.

Cinco) Os sócios gerentes ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for marcada em assembleia geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes do director executivo)

Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e competências do conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será confiada a um conselho fiscal único.

Dois) A assembleia geral pode confiar o exercício das funções do conselho fiscal a uma empresa independente a auditoria não procedendo neste caso a eleição deste órgão.

Três) Sem prejuízos das disposições da lei, compete especificamente ao conselho fiscal:

- a) examinar, sempre que se julgue convenientemente e pelo menos, de três meses a escritura da sociedade;
- b) assistir as sessões da direcção da sociedade, verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiando a guarda da sociedade;
- c) fiscalizar a administração da sociedade, verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada a guarda da sociedade;
- d) verificar o cumprimento dos estatutos relativamente as condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- e) dar parecer escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e relatório anual, apresentado pelo conselho de administração;
- f) pronunciar-se sobre os assuntos que sejam submetidos pelo conselho de administração;
- g) nos casos em que a função do conselho fiscal não seja exercida por uma empresa de auditoria, compete a assembleia geral que o eleger a indicação da pessoa que, dentre os seus membros, exercerá as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleição, mandato e posse)

Um) O presidente, o secretário da mesa da assembleia geral e os membros dos conselhos de administração e fiscal são eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os períodos de exercícios das funções do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral e dos membros dos conselhos de administração e fiscal têm a duração de dois anos contados a partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse para o novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período bienal anterior, faz cessar o mandato anterior.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral não entrar em exercício nos sessenta e dois dias subsequentes à eleição, por falta que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato, sendo a vaga preenchida pela entidade que lhe seguia em número de votos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem.

Dois) As reuniões são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto do número anterior as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam ao quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos administradores;
- b) pela assinatura de um administrador do qual o conselho de administração tenha conferidos poderes específicos, relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos;
- c) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por empregado devidamente autorizado nos termos das funções conferidas ou dentro dos limites específicos dos respectivos mandatos;
- d) as remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de sócios para o efeito designado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro e aplicação de resultados)

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) o restante será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos fixados por lei.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o prescrito na lei aplicável.

Três) Salvo deliberação em contrário serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício a data da deliberação e terão as autorizações previstas nos termos do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

SBF Enterprises, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072411, uma sociedade denominada SBF Enterprises, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, entre os outorgantes abaixo mencionados:

Primeira: Carla Eugénio Nhanala, portadora do B.I. n.º 110100198302P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural da Província de Maputo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, com o NUIT 102041445;

Segundo: Bruno Rodrigues Eugénio Nhanala, portador do Passaporte n.º AB2155550, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, natural da Província de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade De Maputo, Bairro Central, com NUIT 124219132;

Terceiro: Sidney da Conceição Mendes, portador do Passaporte n.º AB1635686, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, natural de Beira, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, com o NUIT 11074979.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação SBF Enterprises, Lda, constituindo-se como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua autenticação terá sua sede e gerência na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1623, R/C, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) procurement e gestão de cadeias de abastecimento (*supply chain*);
- b) fornecimento de equipamentos industriais, navais e mineiros;
- c) fornecimento de material electrónico, viaturas e equipamentos operacionais;
- d) prestação de serviços de transporte, logística e gestão de operações;
- e) prestação de serviços de consultoria empresarial e gestão estratégica;
- f) prestação de serviços de contabilidade, auditoria, organização financeira e consultoria fiscal, directamente ou através de profissionais devidamente qualificados quando exigido por lei;
- g) prestação de serviços de engenharia, arquitectura e gestão de projectos;
- h) representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras;
- i) importação, exportação e comercialização de bens diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda participar no capital de outras sociedades, constituir consórcios ou parcerias empresariais e desenvolver quaisquer actividades comerciais ou industriais permitidas por lei relacionadas com o seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), e é dividido por três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 333.340,00MT (trezentos e trinta e três mil e trezentos e quarenta meticais), correspondente a 33,334%, pertencente à sócia Carla Eugénio Nhanala;

b) uma quota no valor de 333.330,00MT (trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta meticais), correspondente a 33,333%, pertencente ao sócio Bruno Rodrigues Eugénio Nhanala;

c) uma quota no valor de 333.330,00MT (trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta meticais), correspondente a 33,333%, pertencente ao sócio Sidney da Conceição Mendes.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas depende de aprovação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na aquisição de quotas que qualquer sócio pretenda vender.

Três) Caso nenhum sócio exerça esse direito, a sociedade poderá autorizar a venda a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou empréstimos à sociedade nas condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) assembleia geral;
- b) administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As deliberações são tomadas por maioria do capital social representado, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) aprovar contas e relatórios anuais;
- b) deliberar sobre distribuição de lucros;
- c) alterar os estatutos;
- d) aumentar ou reduzir o capital social;
- e) nomear ou destituir administradores;
- f) aprovar investimentos e contratos estratégicos.

ARTIGO NONO

(Administração)

A sociedade será administrada por três administradores, designados entre os sócios:

- a) Carla Eugénio Nhanala;
- b) Bruno Rodrigues Eugénio Nhanala;
- c) Sidney da Conceição Mendes.

Dois) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se mediante assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Nenhum administrador poderá individualmente assumir obrigações ou comprometer a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Limites de poderes)

Contratos ou compromissos financeiros superiores a 1.500.000,00MT, dependem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos terão a seguinte aplicação:

- a) 80% distribuídos pelos sócios proporcionalmente às suas quotas;
- b) 20% reinvestidos na sociedade, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão de sócios)

Um sócio poderá ser excluído nos casos de:

- a) falência ou insolvência;
- b) prática de actos que prejudiquem gravemente a sociedade;
- c) violação grave dos presentes estatutos.

Dois) A quota poderá ser adquirida pela sociedade ou pelos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento de sócio)

Em caso de falecimento de um sócio:

- a) a sociedade poderá adquirir a respectiva quota mediante avaliação independente; ou
- b) os herdeiros poderão assumir a posição de sócio, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Shengheng Energy & Mining, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073412, uma sociedade denominada Shengheng Energy & Mining, SU, Lda, por:

Fangwen Shuai, de nacionalidade chinesa, natural de China, portador do Passaporte n.º EM7450952, emitido a 5 de Julho de 2024, NUIT 191127773.

Constitui uma sociedade comercial, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Shengheng Energy & Mining, SU, Lda, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação, aplicável na República de Moçambique. Sede: Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro Cimento, Avenida Palmar, n.º 177, R/C, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se com o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semipreciosos;
- b) comercialização de recursos minerais e seus derivados, processamento, processamento de minerais;
- c) comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos; planta de processamento de minerais;

- d) logística, transporte, distribuição, entregas de mercadorias e outras atividades relacionadas à logística;
- e) extração de petróleo bruto, GNL, exploração de energias renováveis, distribuição de combustível;
- f) exploração e comércio de minérios, gases, petróleos e refinaria;
- g) exploração de florestas, faunas e terras associadas, exploração de madeira e seus derivados;
- h) comércio de madeira em tabuinhas, pranchas troncos e toros em espécies de todas as classes;
- i) comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- j) plantio, abate, transporte e processamentos de árvores, troncos, toros e seus derivados;
- k) estudos ambientais de solos e ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão;
- l) prestação de serviços relacionada com qualquer uma das atividades acima mencionadas;
- m) agricultura, agro-pecuária, pecuária e agronegócio;
- n) área de indústria, mecânica e transformadora;
- o) pesca, venda de pescado, dragagem;
- p) construção civil; construção de habitações, aluguel de imóveis e venda;
- q) extração de pedra e areias pesadas;
- r) exploração marítima, pesca, serviços de salva-vidas, retirada de barcos no mar, rios e lagoas;
- s) retirada de barcos naufragados e limpeza de barcos;
- t) gestão de portos e manuseamento de cargas;
- u) importação e exportação de produtos e bens incluindo equipamentos maquinaria e outras matérias necessárias para execução das actividades;
- v) micro finanças;
- w) agricultura;
- x) exploração e comercialização de mariscos;
- y) importação e exportação de produtos e bens;
- z) representação de *marketing*;
- yy) activação de mercado;
- zz) desenvolvimento e manutenção de website e aplicativos. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Hunan Erkang Hk Company Limited, mandatario Fangwen Shuai, de nacionalidade chinesa, natural de China, portador do Passaporte n.º EM7450952, emitido a 5 de Julho de 2024, NUIT 191127773.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será confiada pelo senhor Fangwen Shuai, de nacionalidade chinesa, natural de China, portador do Passaporte n.º EM7450952, emitido a 5 de Julho de 2024, NUIT 191127773, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 26 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Shift Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072564 uma sociedade denominada Shift Logística, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Socimo Capital, SA, constituída e regulada pela legislação moçambicana, com sede na Cidade de Maputo, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105070355, titular do NUIT 402165227, neste acto representado pelo senhor Sérgio Armando Malo Matavele, com poderes bastantes para acto; e

Celso Cadmiel Mutemba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerschields, na Rua Daniel Napatima n.º 109, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242410C, emitido em 11 de Março de 2022, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, Delegação da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Shift Logística, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende, n.º 118, 10.º andar, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de logística, transporte e gestão de cadeias de abastecimento, incluindo o transporte nacional e internacional de mercadorias por via terrestre, marítima, aérea ou multimodal.

Dois) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá, designadamente:

- prestar serviços de transporte rodoviário de mercadorias e cargas diversas, em território nacional e estrangeiro;
- exercer actividades de importação, exportação, transitário, despachante e agenciamento de cargas;
- proceder ao armazenamento, manuseamento, acondicionamento e distribuição de mercadorias;
- gerir e operar centros logísticos, armazéns, terminais de carga e plataformas de distribuição;
- prestar serviços de gestão de cadeia de abastecimento (supply chain), incluindo planeamento e coordenação logística;
- realizar operações de carga e descarga, consolidação e desagregação de mercadorias;
- prestar serviços de consultoria logística, optimização de rotas e soluções integradas de transporte;
- adquirir, arrendar e gerir meios de transporte, equipamentos logísticos e infra-estruturas necessárias à actividade;
- celebrar contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, necessários à prossecução do seu objecto social;
- praticar todos os actos e operações, comerciais ou não, directa ou indirectamente relacionados com o seu objecto social ou que contribuam para a sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é duzentos mil meticais totalmente subscrito e realizado, representando duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Socimo Capital, S.A. – titular de 70% (setenta por cento) do capital social, correspondente a 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais);
- Celso Cadmiel Mutemba – titular de 30% (trinta por cento) do capital social, correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento de todos sócios.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na divisão e/ou cessão das quotas, a ser exercido nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário Socimo Capital, S.A., a quem compete a gestão, administração e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, com plenos poderes para obrigar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia da geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Sho-Sho Village, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072895 uma sociedade denominada Sho-Sho Village, SU, Lda.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 281º do Código Comercial, entre:

Jordina Nazaré Muchanga, solteira, natural de Manhica, nascida aos dias 14 de Novembro de 1962, nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110306751933Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Novembro de 2019, residente no Bairro de Hulene-B, Q. 49, n.º 32, nesta Cidade de Maputo, NUIT 190227227.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sho-Sho Village, SU, Lda, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando á sua existência, para todos os efeitos legais, á data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Albasine Casa, n.º 80, e sua sucursal na Praia de Bilene, Bairro do Cimento, Província de Gaza, a sociedade pode criar ou extinguir, no País ou no Estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) arrendamento de imóveis;
- b) compra e venda de imóveis;
- c) prestação de serviços de logística;
- d) participação em negócios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que é correspondente à soma única. uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia Jordina Nazare Muchanga.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Jordina Nazaré Muchanga que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A administradora pode fazer-se representar no exercício de suas funções podendo para tal a assinatura dela, delegando a eles todo o poder para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omissso no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 21 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

SIP & BIP, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073345 uma sociedade denominada SIP & BIP, SU, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Cláudia Ângelo Macuácua Cossa, casada com Gil António Cossa em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, Bairro Tchumene, Q.21, Casa 80/81, portadora do Documento de Identificação n.º 110100011703B, emitido na Cidade de Maputo, válido até 10 de Janeiro de 2030, doravante designada por sócia única.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação SIP & BIP, SU, Lda, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação moçambicana em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerchild, Avenida Tomás Nduda, 2.º Andar, n.º 32, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Sócia Cláudia Ângelo Macuácua Cossa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração de restaurante, *snack-bar* e cafetaria;
- b) comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas; produção e venda de sumos naturais;
- c) venda de lanches, refeições rápidas, *snacks*, pastelaria e produtos alimentares diversos;
- d) prestação de serviços de *catering*, *take away* e entregas;
- e) importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos alimentares relacionados com a actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto principal, desde que legalmente permitidas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente à sócia Cláudia Ângelo Macuácua.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo da sócia Cláudia Ângelo Macuácua Cossa, com plenos poderes a prática de todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou de mandatário devidamente constituído.

CLÁUSULA SEXTA

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil, iniciando em 1 de Janeiro com o término a 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a aplicação que for deliberada pela sócia única, observando-se as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão da sócia única.

CLÁUSULA NONA

(Casoso)

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplicar-se-á a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Spot Conexões Restaurante Lounge Bar & Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070989 uma sociedade denominada Spot Conexões Restaurante Lounge Bar & Serviços, SU, Lda, por:

Mario Xavier Tembe, de nacionalidade moçambicana, casado com Luisa António Selemene Tembe, sob regime de comunhão geral de bens, residente no Bairro de Albazine, Casa n.º 346, Q. 5, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100262284J, emitido a 30 de Agosto de 2022, emitido na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Spot Conexões Restaurante Lounge Bar & Serviços, SU, Lda.

Dois) A sociedade constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Albazine, Casa n.º 37, Q. 48, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) serviços de restauração,
- b) serviços de lounge bar;
- c) prestação de serviços de *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde a 100% de uma só quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Mario Xavier Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência de sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por sócio único que fica desde já nomeado o senhor Mario Xavier Tembe.

Dois) A gerência será confiada ao senhor Mario Xavier Tembe, que desde já fica nomeada gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo o omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Tembo Man Investimentos, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade, do dia doze de Maio de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente contrato de sociedade, da Tembo Man Investimentos, SU, Lda, registada na Conservatória de Entidades Legais, com NUEL 105073053, nos termos da legislação comercial vigente.

Jorge Tembo Rambique, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identificação n.º 060704316920A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a um de Fevereiro de vinte e quatro, residente em Chizipa, localidade de Machipanda-sede, Posto Administrativo de Machipanda, Distrito de Manica, Província de Manica.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial.

Por ele foi dito:

Que pela presente contracto de sociedade que outorga, constituem uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tembo Man Investimentos, SU, Lda, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tembo Man Investimentos, SU, Lda uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Chizipa, Distrito de Manica, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma outra ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do País ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral em estabelecimentos comerciais;
- b) ferragens;
- c) despachos aduaneiros;

- d) extração, processamento, beneficiamento e comercialização de recursos minerais;
- e) agro-pecuária;
- f) aluguer de transportes;
- g) aluguer de residências;
- h) lavagem de carros ou *car wash*;
- i) restauração, bar e *bottle store*;
- j) representar, participar ou deter acções ou quotas noutras sociedades comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Jorge Tembo Rambique, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo, e fora dela, activa e passivamente estará a cargo do sócio Jorge Tembo Rambique, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contractos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente não poerão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obriguem a sociedade nos termos e condições constantes nos respetivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 12 de Maio de 2026. — O Notário, *Ilegível*.

TMAC Consultoria e Formação em Gestão de Riscos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069997 uma sociedade denominada TMAC Consultoria e Formação em Gestão de Riscos, SU, Lda, por:

Tânia Eunice Isaura Macingarrela Siteo, nascida a 4 de Junho de 1988, casada, natural da Maputo, residente no Kampfumo, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100784722C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Outubro de 2021, válido até 28 de Outubro de 2026, NUIT 107983120, Telefone n.º 258824936720.

É constituída uma sociedade unipessoal que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação TMAC Consultoria e Formação em Gestão de Riscos, SU, Lda. Sendo uma sociedade unipessoal regida pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende 366, 4.º Andar. Esq. P. Cimento, Cidade de Maputo, podendo estabelecer filiais, sucursais ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em gestão de risco e seguros, incluindo análise de risco, aconselhamento técnico e apoio na implementação de estratégias de mitigação de riscos para indivíduos e organizações;
- b) consultoria financeira, incluindo análise de solidez financeira, avaliação de desempenho e apoio à tomada de decisões financeiras, com recurso a modelos e ferramentas de análise, incluindo o Modelo CAMEL;
- c) formação e capacitação profissional, através da realização de cursos, seminários, *workshops* e programas de treinamento nas áreas de seguros, gestão de risco, educação financeira e desenvolvimento profissional;

d) orientação e mentoria profissional, prestando apoio a estudantes e profissionais na preparação para o mercado de trabalho, desenvolvimento de carreira, *networking* e aconselhamento profissional;

e) prestação de outros serviços de consultoria e assistência técnica relacionados com as áreas acima mencionadas, bem como a realização de actividades complementares ou conexas.

Dois) Por decisão da sócia a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social pertencente a sócia única Tânia Eunice Isaura Macingarrela Siteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sócia, salvo disposição em contrário previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a sócia Tânia Eunice Isaura Macingarrela Siteo, que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Se do necessário a administradora pode nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fara mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Composição e funcionamento)

Um) A assembleia geral é composta pela sócia e reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, presidida pela senhora Jéssica Manuel Ricardo.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um assessor de contabilidade. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão da sócia, ou deliberação do sócia, que deverá neste caso indicar os liquidatários.

Dois) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades Comerciais de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Trustcore Trading – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065190, uma sociedade denominada Trustcore Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Élcio Faustino Matimbe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105395628A, emitido a três de Setembro do ano dois mil e vinte e cinco pela

Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com NUIT 106836523 e residente no Bairro do Jardim, na Rua de Alecrim, n.º 23, 2.º andar, na Cidade da Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Trustcore Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no Bairro de Jardim na Rua do Alecrim, n.º 23 R/C, no Distrito Municipal Kamubukwaneo, na Cidade de Maputo, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade, prospecção, exploração e comercialização de produtos mineiros.

Dois) Exploração mineira e venda de minérios, prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, gestão imobiliária e serviços afins.

Três) Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de quinhentos mil meticais equivalente á cem por cento pertencente a único sócio Élcio Faustino Matimbe.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Élcio Faustino Matimbe que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Vantage Heritage Strategic – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072943, uma sociedade denominada Vantage Heritage Strategic, SU, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro Outorgante: Ozi Dumile Honwana, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992122N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 26 de Fevereiro de 2020 e válido até 25 de Fevereiro de 2030.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Vantage Heritage Strategic, SU, Lda, constituída sob forma de sociedade empresarial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Kenneth Kaunda, n.º 470, Sommerschield, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria.

Dois) No âmbito do seu objecto, a sociedade poderá desenvolver, entre outras, as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de logística integrada, incluindo gestão da cadeia de abastecimento (*supply chain*), agenciamento de carga e soluções de transporte multimodal, designadamente ferroviário, rodoviário e portuário;
- b) prestação de serviços de consultoria técnica e estratégica para a indústria extractiva, incluindo operações mineiras, estratégias de escoamento de minerais e desenvolvimento de infra-estruturas associadas;
- c) gestão de projectos e consultoria em excelência operacional para empreendimentos industriais e energéticos de grande escala, incluindo projectos de gás natural liquefeito (GNL) e minerais críticos;
- d) consultoria estratégica em Parcerias Público-Privadas (PPP), quadros de concessão e desenvolvimento de infra-estruturas estratégicas;
- e) prestação de serviços de representação institucional e de ligação (*liaison*) entre investidores internacionais, entidades governamentais e parceiros locais;
- f) consultoria em matérias de conformidade com políticas de conteúdo local (*local content*), responsabilidade social corporativa e integração económica regional;
- g) prestação de serviços de consultoria técnica, estratégica e de gestão no sector agrícola e agro-industrial;
- h) assessoria no desenvolvimento de projectos agrícolas, cadeias de valor agro-industriais, logística agrícola, sustentabilidade e segurança alimentar;
- i) apoio na estruturação de investimentos, parcerias estratégicas e modelos de negócio no sector agrícola e do agronegócio.

Dois) A sociedade poderá ainda proceder com à importação e exportação de equipamentos, maquinaria e mercadorias relacionadas com as actividades acima referidas, participar no capital social de outras sociedades ou empreendimentos comerciais ou industriais, bem como constituir *joint ventures*, consórcios ou veículos de propósito específico (SPV), exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, no mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Ozi Dumile Honwana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que podem ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Fica, desde já, nomeado como administrador o senhor Zidile Fernando Honwana.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A sociedade está vinculada através de:

- a) a assinatura do socio da sociedade;
- b) a assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- c) a assinatura conjunta de um administrador e de um representante;
- d) a assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) O sócio pode fazer se representar nas reuniões da assembleia geral pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Contabilidade das empresas)

O exercício financeiro coincide com o ano civil e o balanço é encerrado com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Dissolvida a sociedade, a liquidação será efectuada nos termos da lei, podendo ser nomeado um ou mais liquidatários, que poderão ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Tudo o que não tiver sido tratado nos presentes Estatutos rege-se-á pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

World Logistics Company, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026790 uma sociedade denominada World Logistics Company, Lda.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Anwar Issa Valey, casado, residente no Bairro Costa do Sol, Q.38, Casa 152, portador de B.I n.º 030100015915Q, emitido aos 14 de Abril de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Zeferino José Joao, solteiro, residente na Cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º AB1013702, emitido a 19 de Janeiro de 2022, pelo Serviço Nacional de Migração; e

Said Issa Selemangy Valigy, solteiro, residente no Bairro Natikiri, Muepelume, Q.4, portador de B.I n.º 070101696038B, emitido a 2 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

ARTIGO UM

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação World Logistics Company, Lda, com sede, no Bairro Mathlemele, n.º 107, R/C, Distrito da Matola, Província da Matola, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social logística e transporte.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente a uma e única quota estabelecida de seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), corres-

pondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Zeferino José João;

b) uma quota no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente o sócio Said Issa Selemanegy Valigy;

c) uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente o sócio Anwar Issa Valegy.

ARTIGO QUATRO

(Administração, representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Said Issa Selemanegy Valigy que pode designar o um gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de tempo a definir.

ARTIGO CINCO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Maputo, 20 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

335 Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade 335 Serviços, SU, Lda, Avenida Armando Tivane, n.º 645, 7.º andar Direito, Distrito Kampfumo, no Bairro da Polana, Cidade de Maputo, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101392791, e com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a sócia única Alice Crociani e com a seguinte ordem de trabalho:

- dissolução da sociedade;
- aprovação das contas e do balanço do exercício final reportados a data da dissolução;
- nomeação de liquidatários e prazo para encerramento;
- conferência de poderes para representar a sociedade no processo de dissolução.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, assumiu a presidência a senhora Alice Crociani, que depois da apreciação dos pontos da agenda deliberou nos termos seguintes:

Que a sociedade será dissolvida e que vai entrar de imediato em processo de liquidação. Que os documentos da prestação de contas

e balanço do exercício final, reportadas à data da dissolução que foram apresentados pela assembleia geral, para análise e aprovação, foi concordado pela sócia que, os documentos eram do perfeito conhecimento, pelo que dispensou a leitura ou outras formalidades.

Que foi nomeada a senhora Alice Crociani como liquidatário e que será o único a intervir em todos actos de liquidação até ao encerramento da sociedade, que deverá ter lugar no prazo máximo de seis meses.

Que foram conferidos poderes aos senhores Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Leonel Afonsina Ernesto Elias, Advogados da Sociedade Leonel Carlos Advogados – Sociedade de Advogados, Lda, para representar a sociedade supra no processo de dissolução.

Está conforme.

Pemba, 23 de Abril de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

2019 Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072814 uma sociedade denominada 2019 Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nora Judith Orellana Larreynaga, de nacionalidade americana, natural de El Salvador, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º A03693935, emitido a 23 de Novembro de 2022, válido até 22 de Novembro de 2032, pela Autoridade dos Estados Unidos da América. (Sócia);

Ferdinandes Valdes Meho, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no Bairro Malanga Q.,3 Casa n.º 33, Avenida do Trabalho, Distrito Municipal Kalhamankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11°183959K (Representante).

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta à denominação 2019 Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no Bairro dos Pescadores, Avenida Marginal, Q. 58, Casa n.º 124, Residencial Júlio, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo:

- comércio a retalho de vestuários;
- comércio a retalho de calçado, acessórios de moda, bijuterias e artigos de couro;
- importação, exportação e distribuição de vestuário, calçado e acessórios;
- comércio por grosso de vestuário e artigos relacionados;
- venda online (comércio eletrónico) de vestuário e acessórios;
- representação de marcas nacionais e internacionais;
- produção, confeção e personalização de vestuário;
- prestação de serviços de consultoria de moda e imagem;
- organização de eventos promocionais e desfiles de moda;
- comercialização de cosméticos e perfumes (se quiseres entrar no *lifestyle*);
- exploração de armazéns e logística associada à atividade;
- qualquer outra atividade conexa ou complementar permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia única Nora Judith Orellana Larreynaga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentando ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do senhor Ferdinandes Valdes Meho.

Dois) A sociedade fica dirigida pela assinatura do representante.

ARTIGO SÉTIMO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral,

tomada por unanimidade. O sócio poderá abrir sucursais, fora do território nacional e dentro.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

A sócia tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais

estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Maio de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.